



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PART. MUNICIPAL PREFEITO MARCO AURÉLIO DE SOUZA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 596/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5632/2019

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 191/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa encaminhar cópia integral do processo administrativo de transferência de concessão da empresa Ralip para empresa Santa Fé.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

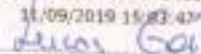
DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camaramunicipal.sp.gov.br



Protocolo N.º 0579-2019
Recebido do Executivo 0401-2019

11/09/2019 15:43:42


LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Matriz: Rod. José Waldemar Mazzur, 200 - Vila São Manuel - CEP: 18185-000 - Pilar do Sul - SP - Fone: (15) 32789030

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL- SP
DD. SENHOR ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 1274/19

18 FEV. 2019

ASS:

A RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., por seus representantes legais, infra-assinados, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

É sabido que esta empresa opera os serviços de transporte coletivo municipal de Pilar do Sul de longa data, sendo que o contrato de concessão em vigor, datado de 21/05/2002, decorreu da concorrência pública nº 01/2002, contrato que sempre foi cumprido em todas as cláusulas e condições, sem qualquer mácula na conduta desta empresa.

Nos termos do mencionado contrato, na cláusula 3, é possível transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do referido contrato, mediante anuência do Poder Concedente, conforme mesma cláusula constante no contrato.

Por questões empresariais e financeiras, esta concessionária vem requerer a AUTORIZAÇÃO FORMAL para transferir os serviços por ela operados a terceiros, nos exatos termos previstos e autorizados no contrato de concessão decorrente do Edital da Licitação concorrência nº 01/2002.

A título de esclarecimento e para amparar o que aqui se requiere, a Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, regula a matéria, objeto do requerimento, nos artigos 72 e 78, inciso VI. O artigo 72 dispõe que:

“O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela



RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Matriz: Rod. José Waldemar Mazzari, 200 - Vila São Manuel - CEP: 18185-000 - Pilar do Sul - SP - Fone: (15) 32789030

Administração". O artigo 78 comanda " Constituem motivo para rescisão do contrato: VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato..."

Assim sendo, é o presente para requerer a V. Exa. autorização expressa para a transferência do contrato em questão.

Ficamos no aguardo do documento de autorização, bem como das devidas providências que se fizerem necessárias para concretizar o que aqui se requer, inclusive com a apresentação da empresa que assumira os serviços.

Termos em que,
P. Deferimento.

Pilar do Sul, 12 de fevereiro de 2019.

RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
RNE nº W-273.941-3 e CPF. nº 037.353.958-35

MARILENE FREITAS CARREIRA
RG nº 4.498.023-1 e CPF/ME nº 143.496.328-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Aos 21 dias do mês de Maio de 2.002, no Paço Municipal da Prefeitura de Pilar do Sul, nesta cidade, na Rua Tenente Almeida n.265, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" ou simplesmente "**CONCEDENTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ZAAR DIAS DE GÓES**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 3.495.581-1 e do CPF. nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 535 - Centro - Pilar do Sul-SP., e de outro lado a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Pilar do Sul, na Rua Professor Elói Lacerda, nº 125 - Centro - Pilar do Sul/SP., devidamente cadastrada no CNPJ. sob n. 00.194.214/0001-46, doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**", neste ato representada por seus representantes legais Sr. **SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.711.863-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.962.098-71, residente e domiciliado na Al Tubarão, nº 328, Alphaville Residencial 11- cidade de Santana de Parnaíba-SP; Sra **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W273941-U e inscrita no CPF nº 037.353.998-35, residente e domiciliada à Rua Marcos Fernandes, nº 195, apto. 151 - Jardim da Saúde - São Paulo/SP; Sra. **ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.885.129-SSP/SP e inscrita no CPF nº 916.467.668-49, residente e domiciliada à Rua Rafael Correa Sampaio, nº 81, apto. 71 - São Caetano do Sul/SP e a Sra **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.498.023-1-SSP/SP e inscrita no CPF nº 143.496.328-40, residente e domiciliada na Al. Colômbia, nº 751 - Alphaville Residencial 2 - Barueri/SP., firmam o presente Termo de Contrato de Concessão, na conformidade das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 757/96, de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

de julho de 1996 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. - O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Concorrência n. 01/2002, e demais normas pertinentes.

Cláusula 2ª. - A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo - 01, deste contrato, contendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, através de extinção de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequência.

Cláusula 3ª. - É vedada à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

II - DO PRAZO

Cláusula 4ª. - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

III - DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª. - A concessionária deverá empregar no serviço ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados.

Cláusula 6ª. - A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª. - A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª. - A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, pátio de estacionamento e bomba de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª. - Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª. - A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11ª. – Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto desta concessão estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo do contrato para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

IV – DA OPERAÇÃO

Cláusula 12ª. – A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinado e fixado pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a concessionária a obedecer os itinerários, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

V – DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13ª. – A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14ª. – A concessionária deverá empregar na operação, na manutenção e nas atividades administrativas, pessoal idôneo, treinado, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

VI – DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15ª. – O controle de fiscalização dos serviços, na garagem e na operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª. – A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, salvo expressa determinação contrária da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Prefeito, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Para assegurar o conhecimento do público usuário, os valores das tarifas deverão ser afixados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17ª. – As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único – Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar.

- a) os salários dos empregados da categoria e os encargos sociais;
- b) o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- c) os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que recaiam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- d) a justa remuneração de capital;
- e) a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- f) os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- g) o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- h) o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18ª. – A concessionária obriga-se a receber dos usuários, como forma de pagamento de passagem, passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo único – A concessionária só poderá receber em seus serviços os passes, vales transporte, bilhetes e assemelhados municipais.

Cláusula 19ª. – É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 20ª. – A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades.

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do veículo;
- IV – intervenção;
- V – rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21ª. – A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- a) mudar o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- b) deixar de afixar nos veículos a tarifa autorizada;
- c) não trazer o veículo, externamente, o nome da empresa operadora;
- d) colocar em circulação veículos sem o necessário asseio e sem condições de segurança.

Cláusula 22ª. – A concessionária será punida com a pena de multa:

- a) de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:

a.1.) retirar de tráfego sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;

a.2.) cobrar tarifa acima da autorizada.

- b) de 50 (cinquenta vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23ª. – Dar-se-á intervenção na concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) da frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24ª. – A intervenção será feita por decreto do Prefeito, devendo do ato constar a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25ª. – Decretada a intervenção, a Prefeitura assumirá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, a oficina e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26ª. – Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª. – Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura prestará contas do período da intervenção.

Cláusula 28ª. – Ao interventor é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29ª. – Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da concessionária.

X – DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. – O presente contrato de concessão será considerado rescindido, de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 31ª. – Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32ª. – A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33ª. – Será concedido à concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34ª. – Findo o processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou declarar-se-á o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª. – A concessionária, além dos encargos assumidos neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36ª. – Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, mecânicos ou eletrônicos.

Cláusula 37ª. – Todas as comunicações relativas a este contrato serão considerados efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data do reembolso e o nome do remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

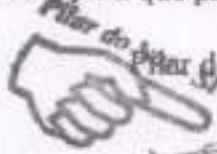
Cláusula 38ª. - Integram este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Concorrência n. 01/2002, e os respectivos anexos.

XII - DO FORO

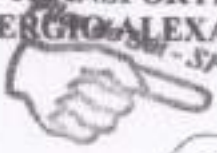
Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul - SP., para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 21 de Maio de 2.002.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, por seus representantes legais
SERGIO ALEXANDRE FERNANDES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
Concessionária


ELIZABETH GOMES DE FIGUEIREDO FREITAS
Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO



21 MAI 2002

MARILENE FREITAS CARREIRA
Concessionária



Testemunhas.

1. Kilda Cristina de Góes Silva RG. nº 24.955.200-2
2. João Francisco dos Santos RG. nº 15.748.368

[Handwritten signatures]



Attestado Atestado de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 14

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

1º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo nº.: **1560/2017**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº. 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.991.263, inscrita no CPF sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.194.214/0001-46, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, nº. 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO**, portuguesa, casada, advogada, portadora do RNE nº. W273941-U, CPF 037.363.998-35 e Sra. **MARILENE FREITAS CARREIRA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº. 4.498.023-1, CPF 143.496.328-40, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

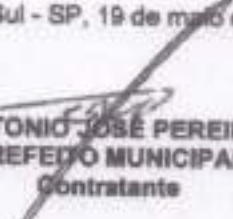
CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original, para constar a prorrogação do prazo de concessão por mais 05 (cinco) anos, a contar de 21 de maio de 2017, nos termos da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, firmado em 21 de maio de 2002, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2002**.

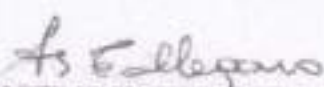
CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

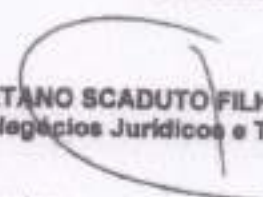
Pilar do Sul - SP, 19 de maio de 2017.

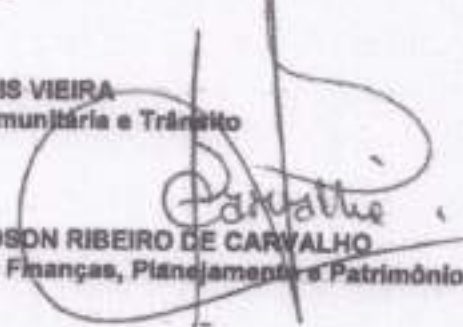

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO

MARILENE FREITAS CARREIRA
RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Contratada


MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Marilene de Carvalho Gonz Sombra



PA: 1274/2019

Assunto: Transferência de Concessão de Contrato

A/C: S.N.J.T.

Urgente

Trata-se de elaboração de termo de transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município de Pilar do Sul.

O artigo 27 da Lei nº 8.987/95 estabelece as condições para transferência da concessão:

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Depreende-se, em síntese, que os requisitos estabelecidos legalmente são basicamente os seguintes: a) anuência do poder concedente (caput); b) demonstração pelo pretendente do atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal (I); e c) e comprometimento às cláusulas do contrato em vigor, com assunção, pela empresa sucedida, de todos os encargos contratuais e legais (II).

Salienta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exige como requisitos, igualmente, que os índices econômico-financeiros extraídos do balanço patrimonial da empresa demonstrem capacidade para execução do objeto da concessão; e as vantagens e a economicidade da nova transferência em relação à realização de procedimento licitatório, bem como as razões de escolha da Administração pela nova empresa.

Recomenda-se ao Administrador demonstrar as razões de escolha da nova empresa e também a comprovação nos autos de que a concessionária preenche as condições de habilitação, notadamente a idoneidade financeira, em acordo com os parâmetros dos índices contábeis daqueles exigidos no edital, devendo, ainda, demonstrar que procedeu a estudos comparativos a fim de apurar as vantagens entra a transferência e uma nova licitação.



Porém, não se nega que a transferência da concessão do serviço de transporte, em vista da pequena extensão do Município e do reduzido número de passageiros, poderia evitar a descontinuidade do serviço, ainda mais por existir dúvidas sobre o êxito de uma nova licitação, atendendo aos princípios da impessoalidade e da finalidade, com manutenção das condições contratadas, o que deve ficar devidamente caracterizado por estudos.

Deve-se evidenciar que a realização da transferência evitaria o aumento de preços, necessidade de contratação por emergência, que poderiam decorrer de uma nova licitação; poderia ser alegado também a eventual proximidade da sede da empresa no Município, facilitando o vínculo e trazendo recursos e empregos para a cidade, dentre outros motivos que demonstrem que não haverá prejuízo à administração ou ao usuário do transporte.

Caberá ao Setor competente certificar se a nova empresa atende os parâmetros exigidos no edital.

Recomendo, por fim, a publicação do termo aditivo, nos termos do art. 61, § única da L. nº 8.666/93.

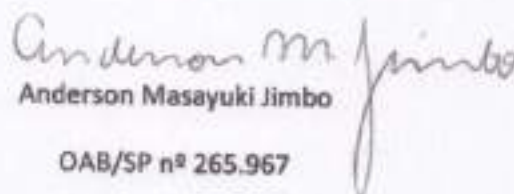
O presente parecer tomou por base apenas os documentos acostados aos autos até a presente data, no caso, o requerimento da empresa e o contrato de concessão.

A análise limita-se apenas aos aspectos estritamente jurídicos.

Presentes tais requisitos, opino, sem caráter vinculativo, pelo deferimento do pedido.

Ao Senhor Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para análise.

Pilar do Sul, 14 de fevereiro de 2019.


Anderson Masayuki Jimbo
OAB/SP nº 265.967

P. Nº 1.274/2019

Encarregada de Licitações :

Encaminho-lhe para que certifique se a nova empresa atende os parâmetros exigidos no edital, consoante determina o artigo 27, da Lei nº 8.987/95.

Pilar do Sul, 28 de fevereiro de 2019.

Caetano Scaduto Filho

OAB/SP 108.522

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2002

PROCESSO N. 8142802

OBJETO: O Exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no município de Pilar do Sul, sob regime de consórcio.

De ordem do Senhor Prefeito do Município de Pilar do Sul, faço público que se encontra aberto a Concorrência nº 01/2002 para outorga de consórcio do serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no município, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.988, de 21 de junho de 1995, 8.883, de 11 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.034, de 07 de julho de 1995 e 9.643, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995, Decreto Municipal nº 75796, de 18 de julho de 1996, e respectivos regulamentos de serviços de transporte público de passageiros do Município de Pilar do Sul, e cargo depositado eletrônico no processo de licitação.

1 - DO PRAZO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

1.1 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta (respectivamente Envelope n. 01 e 02) deverão ser entregues na sala onde se encontra instalada a Comissão de Licitação, na Rua Tancredo Neves, n. 365, até as 10:00 horas do dia 03/05/2002.

1.2 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope n. 01) ocorrerá às 14:00 horas do dia 03/05/2002, em sessão pública, no mesmo local.

1.3 - A pasta contendo o Edital será fornecida a qualquer interessado, na Rua Tancredo Neves, n. 365, na sala da Comissão de Licitação, mediante apresentação do recolhimento da importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).



LICITAÇÃO

2 - DO OBJETO, DO PRAZO E DO TIPO DA

2.1 - A presente concorrência tem por objeto a outorga de consórcio do serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município, abrangendo as linhas regulamentadas no Anexo n. 01, deste Edital, vedada a participação de empresas em consórcio.

2.2 - O prazo da concessão será de 13 (treze) anos, contado (a) partir da assinatura do contrato de consórcio, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro das padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.

2.3 - O tipo da presente concorrência será de melhor técnica e menor tarifa.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O serviço concedido será remunerado mediante a percepção das tarifas pagas pelas unidades do serviço, fixadas e reajustadas pelo Prefeito Municipal, de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro da atividade, sendo os valores distintos, as tarifas para as linhas exclusivamente urbanas para as linhas que atendem a zona rural e por km rodado para transporte de alunos para a zona rural.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 - Para fins de habilitação, toda concorrência, a licitante deverá entregar o Envelope n. 01 (Documentação), contendo as seguintes exigências:

4.1.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica,

consistente em:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Documentação relativa à qualificação técnica,

consistente em:

a) comprovação de que a licitante tem como objeto social a exploração de transporte coletivo de passageiros, por ônibus;

b) comprovação de que a licitante possui garagem (se própria ou alugada, com a indicação dos endereços completos);

c) no caso de a licitante não possuir garagem própria ou alugada no Município, deverá existir declaração assinada por quem de direito, sobre firma reconhecida, comprometendo-se a possuí-la, ou a dispor de qualquer outra forma legal para sua utilização;

d) declaração de que a licitante possui registros em seu nome, no órgão arrecador do Imposto de Renda, de tipo pessoa, com data posterior a maio de 1997, com capacidade mínima para 30 (trinta e seis) passageiros sentados, na quantidade total e condições técnicas, mencionadas no Anexo n. 02;

e) A licitante não poderá apresentar uma frota com data inferior a 1997;

4.1.3 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, consistente em:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) certidão negativa de falência ou concordata suspensa pelo Distribuidor da Justiça da licitante;

c) prova de capital mínimo equivalente de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade constituída em funcionamento no país;

4.1.4 - Documentação relativa à regularidade fiscal, consistente em:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais do Município, relativo ao imposto de renda da licitante, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão negativa de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da certidão negativa de dívida ativa de União expedida pelo Procurador da Fazenda Nacional;

d) certidão negativa de tributos do Estado onde está situada a sede da licitante;

e) certidão negativa de tributos do Município onde está situada a sede da licitante;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.5 - Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada ou em publicação em Imprensa Oficial, desde que a cópia seja autenticada pelo prazo mencionado nos atos do documento e no caso de ausência de rubrica de quem preenche, a validade será de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição do documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o) prazo de aquisição da pasta contendo o edital completo desta licitação;

a) prova de prestação de garantia para licitar no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil, em qualquer das modalidades previstas no art. 36, na forma do art. 31, inciso III, ambos da Lei n. 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94. A garantia deverá ser prestada até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do encerramento desta licitação. A garantia, quando prestada em dinheiro, deverá ser depositada no Posto de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, situado na Rua Tenente Almeida, n. 265, e quando representada pelas demais formas previstas na lei deverá ser protocolizada mediante requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, também com aquela antecedência de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

4.2 - Os documentos exigidos para a fase de habilitação deverão ser apresentados devidamente relacionados a numeradas, perfeitamente numerados em folhas soltas, todos devidamente rubricados sob número, inclusive aqueles representados por qualquer processo de reprodução.

4.3 - Os documentos deverão ser apresentados através de original ou cópia autenticada por qualquer competente ou apresentação de cópia simples, para serem autenticadas por servidor da Prefeitura, obrigando-se a licitante, nesta última hipótese, a fornecer à Comissão de Licitação os respectivos originais, se antes não forem solicitados;

4.4 - Os documentos relativos a habilitação deverão ser entregues em envelope íntimo, fechado, de forma individual, contendo exclusivamente os seguintes dados:

5.3.2 - galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus;

5.3.3 - pista de estacionamento e locais de estacionamento

se não tiver;

5.3.4 - Dependência administrativa;

5.3.5 - a prova de possuir garagem própria ou alugada deverá vir acompanhada do respectivo "crédito", contendo a descrição de todas as dependências e equipamentos descritos nos mencionados itens 5.3.1 a 5.3.4, deste Edital;

5.3.6 - no caso de a licitante não possuir garagem própria, alugada ou de outra forma legal no Município de Pilar do Sul, deverá conter declaração assinada por quem de direito, com firma reconhecida, comprovando-se a existência, com todos os detalhes e equipamentos constantes dos itens 5.3.1 a 5.3.4, deste Edital, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Envelope n. 01. Documentação, ou seja, 05/05/2002.

5.4 - descrição do preço mínimo para a taxa de operação do veículo, se este parâmetro se enquadra, dentro das instalações e equipamentos mencionados nos itens 5.3.1 a 5.3.4, deste Edital, contendo de 03/05/2002.

5.5 - avaliação da planilha de custos, contendo: custo de obra da construção dos respectivos veículos sociais, o preço do combustível, repostos, taxas e contribuições, remuneração do capital, verba de depreciação, verba para manutenção e espendo do serviço.

5.6 - a tabelação clara e precisa da tarifa oferecida pela licitante com base na planilha anexada ao item precedente, tarifa não distinta, uma para os ônibus exclusivamente urbanos, para os ônibus que atendem a zona rural, e por fim tabela para transporte de alunos para a zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCORRÊNCIA N. 01/2002 - PROCESSO N. 011/2002
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá apresentar sua proposta (preço mínimo de ônibus sociais e zona rural).

3.2 - Relativamente à proposta técnica a licitante deverá apresentá-la acompanhada de seguinte:

3.2.1 - relação dos ônibus que serão empregados no serviço, no quantidades exata constante do item n. 01, deste Edital, contendo o uso de fabricação de cada ônibus;

3.2.1.1 - a relação dos ônibus deverá vir acompanhada dos respectivos certificados de registro, em nome da licitante, mesmo que com alteração fiduciária ou "leasing" (arrendamento mercantil);

3.2.1.2 - os ônibus relacionados deverão ser do tipo urbano, com duas portas e taxa n. de emergência, com capacidade mínima para 26 passageiros adultos;

3.3 - prova de possuir garagem no município de Pilar do Sul, própria, alugada ou que dispõe de qualquer outra forma legal para sua utilização, com as seguintes especificações:

3.3.1 - tamanho da área total;

5.3.2 - galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus;

5.3.3 - pista de estacionamento e locais de estacionamento

se não tiver;

5.3.4 - Dependência administrativa;

5.3.5 - a prova de possuir garagem própria ou alugada deverá vir acompanhada do respectivo "crédito", contendo a descrição de todas as dependências e equipamentos descritos nos mencionados itens 5.3.1 a 5.3.4, deste Edital;

5.3.6 - no caso de a licitante não possuir garagem própria, alugada ou de outra forma legal no Município de Pilar do Sul, deverá conter declaração assinada por quem de direito, com firma reconhecida, comprovando-se a existência, com todos os detalhes e equipamentos constantes dos itens 5.3.1 a 5.3.4, deste Edital, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Envelope n. 01. Documentação, ou seja, 05/05/2002.

5.4 - descrição do preço mínimo para a taxa de operação do veículo, se este parâmetro se enquadra, dentro das instalações e equipamentos mencionados nos itens 5.3.1 a 5.3.4, deste Edital, contendo de 03/05/2002.

5.5 - avaliação da planilha de custos, contendo: custo de obra da construção dos respectivos veículos sociais, o preço do combustível, repostos, taxas e contribuições, remuneração do capital, verba de depreciação, verba para manutenção e espendo do serviço.

5.6 - a tabelação clara e precisa da tarifa oferecida pela licitante com base na planilha anexada ao item precedente, tarifa não distinta, uma para os ônibus exclusivamente urbanos, para os ônibus que atendem a zona rural, e por fim tabela para transporte de alunos para a zona rural.

5.7 - no caso de ocorrer redução da tarifa no município, se permitida antes a apresentação da proposta e o início da operação do serviço, a tarifa oferecida pela licitante em vencimento será reduzida no mesmo percentual da redução da tarifa naquele período.

5.8 - A proposta deverá ser acompanhada em envelope íntimo, fechado, de forma individual, contendo exclusivamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCORRÊNCIA N. 01/2002 - PROCESSO N. 011/2002
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA
NOME DA LICITANTE

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designados se realizará a abertura dos Envelopes n. 01 - Documentação e apresentação dos documentos, e a abertura dos Envelopes n. 02 - Proposta das Habilitações.

6.2 - Proferida a decisão sobre a habilitação e estando todos os documentos presentes, e havendo restrição jurídica do direito de interposição de recursos relacionados com esta fase, serão abertos, no mesmo dia, os Envelopes n. 02 - Proposta das Habilitações.

6.3 - Em havendo interposição de recurso relacionado à fase de habilitação, a Comissão de Licitação ficará em suspenso até para abertura dos Envelopes n. 02 - Proposta.



8.4 - Sendo impossível à Comissão de Licitação decidir a licitação no próprio recinto da abertura dos envelopes, o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo também objeto de publicação no mesmo Diário Oficial a designação da nova data para a abertura dos envelopes n. 02 - Proposta.

8.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelo Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

8.6 - Da reunião da abertura dos envelopes será lavrada ata a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas representantes das licitantes presentes.

8.7 - Concluída a fase de habilitação serão devolvidos, fechados, os Envelopes 02 - Proposta às licitantes declaradas habilitadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas, levar-se-á em conta o critério de melhor preço e menor taxa, devendo-se considerar ainda a seguinte ordem de prioridades:

- 7.1.1 - a taxa de juros oferecida para a operação das linhas de crédito;
- 7.1.2 - a taxa total da proposta;
- 7.1.3 - galpão destinado a armazenagem e guarda dos produtos;
- 7.1.4 - preço de armazenamento e resfriamento de combustíveis;
- 7.1.5 - disponibilidade administrativa;



7.1.6 - o prazo para início da operação, contado da data prevista para a abertura dos envelopes de documentação, ou seja 02/05/2012, já com parâmetros no município, dados das instalações e equipamentos constantes das itens 3.3.1 a 3.3.4, deste Edital.

7.1.7 - as outras referidas;

7.2 - O julgamento será feito atribuindo-se pontos às firmas mencionadas nos itens "7.1.1" e "7.1.2" deste Edital, de acordo com os critérios constantes do Anexo n. 02, deste Edital.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - As licitantes serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação total obtida de acordo com os critérios do Anexo n. 02, sendo que, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio, em sessão pública.

8.2 - As licitas habilitadas no presente procedimento serão objeto de convocação que será entregue a convocação classificadas em primeiro lugar.

8.3 - A convocação será adjudicatada após a homologação da convocação, devendo a empresa vencedora assinar o respectivo contrato de concessão dentro do prazo de cinco dias, contados da data da convocação, sob pena de perder de seus direitos, com a imediata convocação da empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

8.4 - A minuta do contrato de concessão vem constante no Anexo n. 03 deste Edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - As licitantes poderão recorrer ao Prefeito Municipal das decisões referentes a sua habilitação ou habilitação de outra convocação, bem como do resultado do julgamento das propostas, no prazo e nas formas previstas no

EDITAL Nº 001/2012, em 02 de maio de 2012, às 14h00, no Município de Pilar do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital.



artigo 109 e seus incisos e parágrafos, da Lei 8666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante/contratada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) multa aplicada em razão do cancelamento dentro do prazo legal, perda do direito de participação;
- b) multa de 100 (cento) vezes o valor da taxa vigente, quando:
- 6.1 - ocorrer de próprio, sem justificativa, deixar de atender a operação do serviço;
- 6.2 - deixar taxa acima da autorizada;
- c) Multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da taxa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de entrega dos veículos.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Sendo observadas para os casos de rescisão contratual, os artigos, a letra e o não previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/94.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Comissão de Licitação poderá promover diligências nas firmas, visando a sanar dúvidas a respeito de documentos referentes ao licitante, podendo ainda visitar pessoalmente para o fim de se certificar de que todos os requisitos foram atendidos.



12.2 - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo e por meio de ato administrativo, adiar ou revogar a presente convocação, sem que isso decore direito de indenização para os interessados.

12.3 - A ordem de participação será emitida em licitantes, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, somente após a homologação da licitação pela mesma autoridade.

12.4 - Em qualquer dos casos, o contrato será devolvido pelo Prefeito Municipal de Pilar do Sul sem prejuízo de juros ou qualquer outra forma de reembolso de custos.

12.5 - Somente terão direito a prorrogação e ao ordenamento pelo Presidente da Comissão de Licitação, os presentes devidamente credenciados pelas licitantes, dando que tenham poderes expressos para proceder impugnações, receber intimações e demais os relativos ao andamento do direito de recursos.

12.6 - A empresa vencedora ficará obrigada a transferir o funcionamento das linhas para o Município de Pilar do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

Qualquer esclarecimento poderá ser obtido diretamente junto à Comissão de Licitação, na Rua Teixeira Afonso, 285 no horário das 8:30 às 12:00, diariamente, ou pelos telefones (13) 278-1411/278-1412/278-1413.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Secretaria de Planejamento

22

Volta - São Mateus, São Amador Gomes, São Nivaldo de Silva Paiva, São Roque Paiva, São Afonso Paiva, São Chico Garcia, São Trêm, Graça São Paulo, EMEF "Margarida Opatá", Rodovia José de Almeida Reis, Av. Padre Desidério Martins, Rua General Santana, Rua Ernesto Fernandes, Av. Antônio Lucinda, Av. Antônio de Carvalho, Rua Alfredo Ferreira dos Santos, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Miguel Pereira, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Cel. Moraes Cunha, EEPGO "V. Antônio Batista Jordão".

Horário: 06:30 - 11:30 - 13:00 - 18:30 - 22:30

LINHA 07 - LINHA PILAR DO SUL - URINA BATISTA

Características: Rural

Extensão ida e volta: 21km

Itinerário

Ida - EMEF "Professora Hilda Horta Carvalho", Av. Antônio Lucinda, Av. Antônio de Carvalho, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Miguel Pereira, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Coronel Batista, Rua Santo Antônio, Rua João Batista Ribeiro, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Major Euclides de Moraes Cunha, Rua Antônio Paulista, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rodovia Francisco José Ayala, Rodovia José de Carvalho, Sado de União Habitacional, Ponte da União.

Horário: 06:30 - 17:30

Volta - Rodovia José de Carvalho, Estrada na União Jorda Flor, Rodovia José de Carvalho, Rodovia Francisco José Ayala, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Major Euclides de Moraes Cunha, Av. Prestígio Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Elias Vello, Rua Coronel Batista, Rua Francisco Antônio Carvalho Sobrinho, Av. Papa João XXIII, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Antônio de Carvalho, Av. Antônio Lucinda, EMEF "Professora Hilda Horta Carvalho".

Horário: 06:45 - 17:45

LINHA 08: PILAR DO SUL - BAIRRO LAGEADO

Características: Rural

Extensão ida e volta: 28km

Itinerário

Ida - Rua Cel. Moraes Cunha, Rua Major Euclides Moraes Cunha, Av. prestígio Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Elias Vello, Rua Coronel Batista, Rua Santo Antônio, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antônio Paulista, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rodovia Francisco José Ayala, São João, São do Hilário, Bairro São. Moisés, São João Castanho, São do Miguel, São do Rio, São José Antônio, São Pedro Panagari, São Nivaldo Senhores Aparecida, São Francisco, São Bruno.

Horário: 06:30 - 12:30

Volta - São Bruno, São Nivaldo Senhores Aparecida, São Pedro Panagari, São José Antônio, São Ita, São Miguel, São João Castanho, São Hilário, São São, Rodovia Francisco José Ayala, São João, São do Hilário, São do Defensor, Maria José Antunes, São João, São do Valdemar Antunes, São Tereza, São do Lúcio, Rua Amador Gomes Pereira, Rua Antônio Paulista, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Major Euclides Moraes Cunha, Av. prestígio Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Francisco Antônio Carvalho Sobrinho, Rua Papa João XXIII, Rua Dervalino Costa e Silva.

Horário: 06:30 - 12:45

LINHA 09: PILAR DO SUL - BAIRRO ALEGRE

Características: Rural

Extensão ida e volta: 42km

Itinerário

Ida - Rua Coronel Batista, Rua Santo Antônio, Rua João Batista Ribeiro, Rua Coronel Moraes Cunha, Av. Santos Dumont, Rodovia Nivaldo Eugênio, Viciosa, Dondólio Antônio Branda, Fazenda dos Antas, São Carlos, São São João, Fazenda J. Jovino, São Chico Barbado, São do Querendo, Fazenda, São Celso de Dami, São do Cláudio Lougato, Fazenda Rocas Felo, Carcinólio Vello, Chocara

Horário: 06:30 - 12:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Secretaria de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Secretaria de Planejamento

São Francisco, São de Almeida, São Maier, São Flora, Igreja Católica de Chapadão, São Soares, São do Zor, São do Jovino, Rodovia José de Almeida Reis, Avenida Margarida Opatá, São Kabadata, Rodovia Nivaldo Eugênio, Av. Santos Dumont, Rua Major Euclides Moraes Cunha, Av. Prestígio Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Elias Vello, Rua Coronel Batista, Rua Francisco A de Sobrinho, Av. Papa João XXIII, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Antônio de Carvalho, Av. Antônio Lucinda, EMEF "Professora Hilda Horta Carvalho".

Horário: 06:30 - 17:00

LINHA 10: PILAR DO SUL - BAIRRO PINHAL DE CIMA

Características: Rural

Extensão ida e volta: 45km

Itinerário

Ida - Rua Coronel Batista, Rua Santo Antônio, Rua João Batista Ribeiro, Rua Coronel Moraes Cunha, Av. Santos Dumont, Rodovia Nivaldo Eugênio, São Maier, São Soares, São Carlos, São do Querendo, Rodovia José de Almeida Reis, "Fazenda Margarida Opatá".

Horário: 06:45 - 10:20 - 17:00

Volta - "Fazenda Margarida Opatá", Rodovia José de Almeida Reis, São Paulo, Rodovia José de Almeida Reis, São Kabadata, Rodovia Nivaldo Eugênio, Rua Coronel Batista.

Horário: 06:45 - 11:40 - 17:40

LINHA 11: PILAR DO SUL - TURVO DOS GÓES

Características: Rural

Extensão ida e volta: 55km

Itinerário

Ida - Av. Antônio Lucinda, Av. Antônio de Carvalho, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Miguel Pereira, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Coronel Batista, Rua Santo Antônio, Rua João Batista Ribeiro, Rua Coronel

Moraes Cunha, Rua Nivaldo Costa e Silva, Rua Felisberto Morit, Rua Major Euclides de Moraes Cunha, Estrada Viciosa José Valdemar Morit, Av. Bairro Rio Bonito

Horário: 06:30 - 17:00

Volta - Bairro Rio Bonito, Fazenda Viciosa José Valdemar Morit, Rua Major Euclides de Moraes Cunha, Rua Antônio Paulista, Rua Nivaldo Costa e Silva, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Major Euclides de Moraes Cunha, Rua prestígio Jovino Gomes Ribeiro, Rua João Batista Ribeiro, Rua Elias Vello, Rua Coronel Batista, Rua Francisco Antônio de Carvalho Sobrinho, Av. Papa João XXIII, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Antônio de Carvalho, Av. Antônio Lucinda.

Horário: 11:00 - 12:00

LINHA 12: PILAR DO SUL - BAIRRO PAINEIRA

Características: Rural

Extensão ida e volta: 45km

Itinerário

Ida - EMEF "Professora Hilda Horta Carvalho", Av. Antônio Lucinda, Av. Antônio de Carvalho, Rua Dervalino Costa e Silva, Av. Miguel Pereira, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Coronel Batista, Rua Santo Antônio, Rua João Batista Ribeiro, Rua Antônio Paulista, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rodovia Francisco José Ayala, Rodovia José de Carvalho, União Habitacional, Rodovia José de Carvalho, São Soares, Rodovia José de Carvalho, São Antônio, Rodovia José de Carvalho, Mata Barro, Rodovia José de Carvalho, Estrada dos Pinheiros, Rodovia José de Carvalho até Km 125, EMEF "Santinho Dias de Góes".

Horário: 06:30 - 06:50 - 11:00 - 17:00 - 22:40

Volta - EMEF "Santinho Dias de Góes", Rodovia José de Carvalho, Mata Barro, Rodovia José de Carvalho, São Soares, Rodovia José de Carvalho, São Soares, Rodovia José de Carvalho, União Habitacional, Rodovia José de Carvalho, Rodovia Francisco José Ayala, Rua Dona Lúcia Antunes de Souza, Rua Coronel Moraes Cunha, Rua Major Euclides de Moraes Cunha, Av. Prestígio Jovino Gomes Ribeiro,



a) dentro de 15 dias	40 pontos
b) dentro de 30 dias	30 pontos
c) dentro de 60 dias	15 pontos

TARIFA OPERCIDA

PARA LINHAS URBANAS

a) menor tarifa oferecida	10 pontos
b) segunda menor tarifa oferecida	09 pontos
c) terceira menor tarifa oferecida	08 pontos
d) quarta menor tarifa oferecida	07 pontos
e) quinta menor e demais tarifa oferecida	06 pontos

PARA LINHAS RURAIS

a) menor tarifa oferecida	10 pontos
b) segunda menor tarifa oferecida	09 pontos
c) terceira menor tarifa oferecida	08 pontos
d) quarta menor tarifa oferecida	07 pontos
e) quinta menor e demais tarifa oferecida	06 pontos

PARA KM RODADIM

a) menor tarifa oferecida	10 pontos
b) segunda menor tarifa oferecida	09 pontos
c) terceira menor tarifa oferecida	08 pontos
d) quarta menor tarifa oferecida	07 pontos
e) quinta menor e demais tarifa oferecida	06 pontos

Assinatura e rubrica do representante legal da empresa interessada em participar do processo de licitação.



I - DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato de concessão tem por objeto a prestação de serviço de operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no município de Pilar do Sul, com emprego de pessoal próprio da concessionária, ficando ainda por conta da mesma a manutenção dos veículos e a arrecadação da tarifa, tudo nos termos do Edital de Licitação nº 01/2002, e demais normas pertinentes.

Cláusula 2ª - A concessionária operará as linhas de ônibus relacionadas no Anexo - B1, deste contrato, sortendo o número das linhas, sua denominação, itinerário, frequência mínima.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura, atendendo a necessidade da população do Município, alterar o número de linhas, alterar de extensão de linhas ou criação de novas linhas, de bifurcações, prolongamentos ou modificação de itinerários, horários e frequências.

Cláusula 3ª - É vedado à concessionária transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, a não ser com anuência escrita da Prefeitura.

II - DO PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo do presente contrato é de 15 (quinze) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os serviços sejam prestados regularmente dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - O início efetivo para a operação do serviço ora concedido dar-se-á no dia da assinatura do contrato.

Assinatura e rubrica do representante legal da empresa interessada em participar do processo de licitação.



CONCORRÊNCIA N. 001/2002

ANEXO N. 43 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, e a

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ de ____ do Município de Pilar do Sul, neste estado, na Rua Tancreto Almeida nº 205, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", no estabelecimento "CONCESSIONÁRIA", ante a representante pelo Poder Municipal, ZAAR DIAS DE GÓES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.493.581-1 e do CPF nº 186.796.398-04, residente e domiciliado à Rua Cel. Batista, nº 135 - Centro - Pilar do Sul-SP, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", ante a representante por _____ (qualificação da representante legal), portador da Cédula de Identidade RG, n. _____ e CPF, n. _____, firmam o presente e presente Termo de Contrato de Concessão, em conformidade das leis Federais nºs 8.066, de 21 de junho de 1990, 8.883, de 8 de junho de 1994, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.608, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal nº 1.247, de 17 de outubro de 1995 e Decreto Municipal nº 777/96, de 18 de julho de 1998 e demais legislações pertinentes ao Edital de Concorrência n. 001/2002 e outras disposições aplicáveis ao presente de licitação.

Assinatura e rubrica do representante legal da empresa interessada em participar do processo de licitação.



III - DOS VEÍCULOS

Cláusula 5ª - A concessionária deverá manter em serviço ônibus da tipo urbano, com dois portas e mais 4 de emergência, com capacidade mínima para 30 (trinta) e até 35 (trinta e cinco) passageiros sentados.

Cláusula 6ª - A concessionária obriga-se a manter seus veículos em perfeito estado de conservação, prestando o serviço com eficiência e regularidade, oferecendo aos usuários a necessária segurança e conforto.

Cláusula 7ª - A qualquer tempo poderá a concessionária substituir seus ônibus por outros, desde que tenham ano de fabricação mais recente.

Cláusula 8ª - A concessionária obriga-se a manter, no Município, garagem, galpão destinado a manutenção e guarda dos ônibus, posto de estacionamento e tanque de abastecimento de óleo diesel e dependência administrativa.

Cláusula 9ª - Todos os veículos objeto deste contrato deverão estar vinculados ao serviço e serão cadastrados pela Prefeitura para efeito de fiscalização, ficando obrigada a transferir o licenciamento dos ônibus para o Município de Pilar do Sul-SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 10ª - A concessionária obriga-se a utilizar os ônibus objeto deste contrato exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, salvo autorização prévia da Prefeitura.

Cláusula 11ª - Para todos os efeitos legais, os ônibus que prestam os serviços objeto deste contrato estarão permanentemente à disposição da Prefeitura durante o prazo de garantia para cumprimento do dever público de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros ora concedido.

Assinatura e rubrica do representante legal da empresa interessada em participar do processo de licitação.



IV - DA OPERAÇÃO

Cláusula 12ª. - A concessionária, quando em operação, obriga-se a colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, quando determinada e fixada pelo Prefeito, os serviços contratados, obrigando-se a proporcionar a chegada no itinerário, os horários e demais elementos dos serviços determinados pela Prefeitura, em conformidade com o presente instrumento.

V - DO PESSOAL EM SERVIÇO

Cláusula 13ª. - A concessionária é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta concessão, respondendo por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, inclusive por todos os danos e prejuízos que na execução venha a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

Cláusula 14ª. - A concessionária deverá assegurar a segurança, a manutenção e as atividades administrativas, pessoal técnico, treinado, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para os fins, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas atividades, bem como urbanidade no tratamento para com o público.

VI - DO CONTROLE DE SERVIÇO

Cláusula 15ª. - O controle de fiscalização dos serviços, no parâmetro da operação, serão exercidos por funcionários da Prefeitura, devidamente credenciados.

Cláusula 16ª. - A concessionária deverá cobrar dos usuários, em seus ônibus, sobre expressas intermediação centrada da Prefeitura, as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustes pelo Prefeito, observado o disposto em legislação vigente.

4



VIII - DAS PENALIDADES

Cláusula 20ª. - A concessionária, conforme a gravidade da infração, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- apreensão do veículo;
- intervenção;
- rescisão do contrato de concessão.

Cláusula 21ª. - A concessionária será punida com a pena de advertência, quando:

- moda o itinerário sem prévia autorização, salvo motivo de força maior;
- deixar de cobrar aos veículos a tarifa estipulada;
- não fazer o veículo, estacionar, o nome da empresa operadora;
- colocar em circulação veículos sem o número auto e sem condições de segurança.

Cláusula 22ª. - A concessionária será punida com a pena de multa:

- de 100 (cem vezes) o valor da tarifa vigente, quando:
 - valor de tributo sem justificativa, ônibus vinculados à operação do serviço;
 - valor tarifa acima do autorizado;
- de 20 (vinte vezes) o valor da tarifa vigente, por dia que exceder ao prazo fixado pela Prefeitura para sanar as irregularidades de segurança dos veículos.

4



Parágrafo Único. - Para assegurar o equilíbrio econômico do público usuário, os valores das tarifas deverão ser ajustados em lugar visível nos ônibus.

Cláusula 17ª. - As tarifas serão revistas sempre que necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Parágrafo Único. - Ao fixar e reajustar a tarifa, a Prefeitura Municipal deverá considerar:

- o salário dos empregados da categoria ou os encargos sociais;
- o preço do óleo diesel e dos lubrificantes;
- os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie que incidam sobre o patrimônio ou a atividade da empresa;
- a justa remuneração de capital;
- a depreciação dos bens utilizados na execução do serviço;
- os melhoramentos e a expansão do serviço concedido;
- o custo da administração que será de 10% (dez por cento);
- o equilíbrio econômico e financeiro do serviço.

Cláusula 18ª. - A concessionária obriga-se a manter dos usuários, como forma de pagamento da passagem, passagens, valores transportes, bilhetes e assimetizados nos prazos de validade estipulados.

Parágrafo Único. - A concessionária só poderá receber em seus serviços os passagens, valores transportes, bilhetes e assimetizados municipais.

Cláusula 19ª. - É vedado à concessionária transportar qualquer passageiro sem cobrança da tarifa, salvo disposição legal em contrário.

4



IX - DA INTERVENÇÃO

Cláusula 23ª. - Dá-se a intervenção no caso de concessão no caso de a concessionária paralisar, sem motivo justificado, 50% (cinquenta por cento) de frota vinculada ao serviço.

Cláusula 24ª. - A intervenção será feita por ordem do Prefeito, devendo de ser enviada a designação do interventor, o prazo de intervenção e os limites da medida.

Cláusula 25ª. - Decorrida a intervenção, a Prefeitura exercerá total ou parcialmente a operação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, a garagem, e efetuar a todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

Cláusula 26ª. - Em caso de intervenção será concedido à concessionária direito de defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 27ª. - Findo o prazo da intervenção, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a Prefeitura poderá acionar do período de intervenção.

Cláusula 28ª. - Ao intervir é vedado contratar novos empregados na vigência da intervenção para ampliação do número de empregados da concessionária.

Cláusula 29ª. - Durante a intervenção a Prefeitura não poderá praticar atos de gestão e administração que versem a comprometer a situação econômica da concessionária.

X - DA RESCISÃO

Cláusula 30ª. - O presente contrato de concessão será considerado rescindido de pleno direito, se for declarada a falência da concessionária.

4



Cláusula 31ª - Poderá a Prefeitura rescindir o presente contrato de concessão se a concessionária, sem motivo justificado, paralisar o serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula 32ª - A Prefeitura notificará a concessionária da rescisão do contrato de concessão, através do Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula 33ª - Será concedido a concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, podendo utilizar-se de todos os meios de prova em direito admitidos.

Cláusula 34ª - Fim do processo administrativo, permanecerá a concessionária na execução do serviço, ou deslinda-se o contrato rescindido se comprovado que não houve motivo justificado para a paralisação total do serviço.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª - A concessionária, além dos encargos constantes neste contrato, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas, civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva responsável e responsável por quaisquer danos e tais ações, reclamações e reivindicações, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula 36ª - Durante a vigência do presente contrato, a concessionária, por determinação da Prefeitura, ou sob sua exclusiva responsabilidade, poderá, para melhoria do serviço, utilizar-se de novos equipamentos, materiais ou eletrônicos.



Cláusula 37ª - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas efetivadas se entregues, por portador, através de carta ou encaminhado, com o protocolo de recebimento e do qual constará a assinatura, a data da remissão e o nome do remetente.

Cláusula 38ª - Integra este contrato de concessão, como se nele estivesse transcrita, o Edital de Licitação nº. 01/2002, e os respectivos anexos.

XII - DO FORO

Cláusula 39ª - As partes elegem a Vara Distrital de Pilar do Sul - SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordados, as partes assinam o presente contrato de concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2002.

ZAAR EMAS DE GÓES
Prefeito Municipal

Concessionária

Testemunhas

Etapas Sociedade Limitada
E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP
120418



JUCESP PROTOCOLO
0.338.490/18-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19 dias do mês de setembro de 1998, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP nº. 370.569.568 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 430.585.008-85, residente e domiciliado neste Estado de São Paulo, Município de Mauá, na Avenida Itapark, nº 3572, Fundos, CEP. 09350-000; resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI**; e, possuirá sede no Estado de São Paulo, Município de Mauá, na Avenida Itapark, número 3572, CEP: 09.350-000; o prazo de duração da Eireli é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituirá objeto da sociedade, a exploração do ramo de Transportadora turística de superfície; Locação de veículos; Transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e Municipal de passageiros, explorando o ramo de fretamento e turismo na modalidade eventual e contínuo; Transporte escolar; Transporte especializado de simples remoção de pacientes; e, transporte de carga em geral.

JUCESP
00418

Etapa.org Sociedade Limitada

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será representado pela importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo titular **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da empresa será exercida pelo titular, **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA: O Titular e Administrador **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR** declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo Segundo: Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Terceiro: Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Santo André, em 09 de Março de 2018.

Ricardo Antonio

RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

JUCESP
12 ABR 2018

ASSISTÊNCIA DE REGISTRO
ECONÔMICO E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE 00000000000000000000
FLÁVIA S. MATEUS
DELEGADA GERAL

3560219960-2

JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.186.817/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI		DATA DE ABERTURA 12/04/2018	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA FE TURISMO		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO AV ITAPARK	NÚMERO 3572	COMPLEMENTO	
CEP 09.350-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM ITAPARK	MUNICÍPIO MAUA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAOEMPRESARIAL@CONTABILIDADEETAPA.COM.BR		TELEFONE (11) 4543-1525 / (11) 4543-1545	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/03/2019 às 09:12:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'E' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 4e4b7d67-3267-446d-96ce-f903147f8931

Estabelecimento	
IE: 442.390.422.110	
CNPJ: 30.186.817/0001-67	
Nome Empresarial: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI	
Nome Fantasia: SANTA FE TURISMO	
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA ITAPARK	
Nº: 3572	Complemento:
CEP: 09.350-000	Bairro: JARDIM ITAPARK
Município: MAUA	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 13/04/2018
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - SANTO ANDRÉ
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividade Econômica: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intramunicipal, interestadual e internacional	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 15/04/2018	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 13/04/2018	
Modal: Rodoviário	
Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 13/04/2018	
Modal: Rodoviário	
Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 13/04/2018	

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.03.0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ: 30.188.817/0001-87

Resalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A autenticidade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:43 do dia 25/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2019.

Código de controle da certidão, 7391.6D61.63A9.67DA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

34

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 30.185.817

Reservado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 21220165

Data e hora da emissão 12/02/2019 13:47:24

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade no site
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.188.817/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados ou apurados penderes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.**

Certidão nº 18020055344-47

Data e hora da emissão 12/02/2019 13:45:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfa.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA

Inscrição: 01154
Nome: SANTA FE VIAGENS E TURISMO KIRELI EPP
CPF/CNPJ: 39.186.017/0001-47
Endereço: AV ITAPARK, 3572 -
Bairro: ITAPARK JARDIM
CEP: 09150000
Estado: MAUÁ - SP

Ramo de Atividade:

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
TRANSPORTE EM GERAL
TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
TRANSPORTE ESCOLAR
CORRETAGEM INTERMED. SEM NÓVIA

Certifico, que consta nos assentamentos do cadastro municipal a inscrição acima.

E ainda, que não constam débitos até a presente data para com esta municipalidade.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a expedição da presente certidão.

Validade: 12/02/2019 a 13/05/2019

Código de Validação: Z6514925,BVLZ,9043

Departamento de Controle da Dívida Ativa

OBS.: Conforme disposto no Art. 1º, inciso IV, da Lei 2672/98 que altera o disposto no Art. 188 parágrafo 2º da Lei 1880/63 esta certidão está dispensada da assinatura da autoridade competente por ter sido emitida pelo Sistema de Processamento de Dados.

A utilização desta certidão para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação da autenticidade no site da Prefeitura do Município de Mauá: www.maua.sp.gov.br

37

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30186817/0001-67

Razão Social: SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI

Endereço: AVENIDA ITAPARK 3572 / JD ITAPARK / MAUA / SP / 9350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2019 a 01/04/2019

Certificação Número: 2019030303081207441537

Informação obtida em 08/03/2019, às 09:18:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.186.817/0001-67

Certidão n°: 167649571/2019

Expedição: 12/02/2019, às 13:50:03

Validade: 10/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.186.817/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura e impressões: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1987747

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo – Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 07/03/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.186.817/0001-67, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de março de 2019.

PEDIDO Nº:

0999802



41

SANTIAGO TRANSPORTES ITARARÉ LTDA
CNPJ: 58.894.759/0001-45
ENDEREÇO: RUA SÃO PEDRO, Nº 1090 – CENTRO
ITARARÉ/SP – CEP: 18460-000
FONE: (15) 3532-4628

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0001-67, com endereço à Avenida Itapark, nº 3.572, na cidade de Mauá/SP, CEP 09350-000, de forma satisfatória prestou serviços de transporte escolar na cidade de Itararé – SP, cujo os serviços foram desempenhados com 7 (sete) ônibus, no período de 10 de junho de 2018 à 10 de dezembro de 2018.

Garantimos que a empresa acima citada presta bons serviços, não tendo nada que desabone o serviço ou a empresa em seu ramo de atividade até a presente data.

Itararé/SP, 27 de Dezembro de 2018



Reinaldo de Lima Santiago
Representante Legal



Prensas Schuler S.A. - Av. Fagundes de Oliveira, 1515 - 09950-004 Diadema

SANTA FÉ VIAGEM E TURISMO Eirelli ME

RUA: Av. Itapark, 3572

Jardim Itapark - Mauá - São Paulo

CEP: 09350-000

Prensas Schuler S.A.
 Av. Fagundes de Oliveira, 1515
 09950-004 Diadema
 CNPJ 01.068.343/0001-39
 I.E. 208.006.166.112

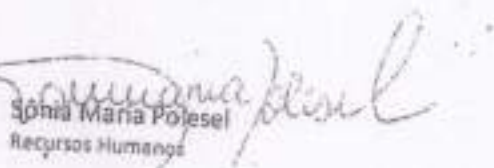
Sonia Polesel
 Fone 11 4075 8518
 Fax 11 4079 2766
 sonia@schulergroup.com
 www.schuler.com.br

Diadema, 26/12/2025

Atestado de Fornecimento

Atestamos para os devidos fins que a empresa SANTA
 FÉ VIAGENS E TURISMO ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.186.817/0001-67,
 possui contrato de 12 meses vigente com a Prensas Schuler S.A.,
 prestando serviços de transporte de pessoas, rodando em média 850 km
 por dia.

Atenciosamente,


 Sonia Maria Polesel
 Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Processo: 1274/2019

Interessado: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS

Assunto: Ref. Autorização de Transferência de Contrato

Venho por meio deste requerer a apresentação de documentos elencados abaixo, necessários para atendimento aos parâmetros exigidos no Edital da Concorrência nº 001/2002:

4.1.3. – Documentação relativa à qualificação técnica, consistente de:

a) comprovação de que a licitante tem como objeto social a operação de transporte coletivo de passageiros, por ônibus;

b) comprovação de que a licitante possui garagem no Município de Pilar do Sul, própria ou alugada, com a indicação do endereço completo;

c) no caso de a licitante não possuir garagem própria ou alugada no Município, deverá exibir declaração assinada por quem de direito, com firma reconhecida, comprometendo-se a possuí-la, ou a dispor de qualquer outra forma legal para sua utilização.

e) declaração de que a licitante possui registrados em seu nome, ou dispõe através de locação ou leasing, ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados, na quantidade total e condições mínimas, mencionadas no Anexo n. 02;

f) A licitante não poderá apresentar uma frota com ano inferior a 1997.

4.1.4. – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, consistente de:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) prova de capital mínimo integralizado de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Pilar do Sul, 08 de março de 2019.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações

A Empresa

SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ 30.186.817/0001-67

Av. Itapark, nº 3.572, Jd. Itapark, Município de Mauá - SP

Assunto: **Solicitação de Documentos**
De: Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <licitacao@piliardosul.sp.gov.br>
Para: <santafe.turismo@live.com>
Data: 08/03/2019 16:19

- Modelo de Declaração se Compromete a Cumprir o Contrato.docx (16 KB)
- Solicitação de Doc. Santa Fé.pdf (617 KB)

Bom tarde

Segue em anexo Solicitação de apresentação de documentos necessários para atendimento aos parâmetros exigidos no Edital da Concorrência nº 001/2002, favor providenciar a documentação e enviar ao Setor de Licitações por e-mail ou presencialmente.

Segue também modelo de Declaração de Comprometimento de Cumprimento das Cláusulas do Contrato.

No aguardo,

At.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP

Fernanda Castanho Fogaça

Encarregada de Licitações

(15)3278-9704 - ramal 217

Assunto: **Fwd: Solicitação de Documentos**

De: Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <licitacao@pilardosul.sp.gov.br>

Para: <pilardosul@turismosantafe.com.br>

Data: 22/03/2019 12:03

- Modelo de Declaração se Compromete a Cumprir o Contrato.docx (16 KB)
- Solicitação de Doc. Santa Fé.pdf (617 KB)

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP

Fernanda Castanho Fogaça

Encarregada de Licitações

(15)3278-9704 - ramal 217

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de Documentos

Data: 08/03/2019 16:19

De: Departamento de Licitações - Município de Pilar do Sul/SP <licitacao@pilardosul.sp.gov.br>

Para: santafe.turismo@live.com

Boa tarde

Segue em anexo Solicitação de apresentação de documentos necessários para atendimento aos parâmetros exigidos no Edital da Concorrência nº 001/2002, favor providenciar a documentação e enviar ao Setor de Licitações por e-mail ou presencialmente.

Segue também modelo de Declaração de Comprometimento de Cumprimento das Clausulas do Contrato.

Atenciosamente,

At.

..

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP

Fernanda Castanho Fogaça

Encarregada de Licitações

(15)3278-9704 - ramal 217



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
025454575-5



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

JUCESP ER 180-ACIS SANTO ANDRÉ 11.11.2009 PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI	USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUCESP PROTOCOLO 0.419.295/19-7  
--	---	---

ATOS:
Alteração do Valor do Capital
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:		
RG:	EMAIL:	
TELEFONE:	ASSINATURA:	

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANDRÉ
AVENIDA QUINZE DE NOVENBRO, 442 - CENTRO - SANTO ANDRÉ - SP - 09015-000
Fone: (11) 2195-1635 - Fax: (11) 0000-0000
PRÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO ANDRÉ

Recibo Número: 159420

Protocolo JUCESP: 00.419.295/19.7

Código de Acesso Receita: SP653288913015 - 00.006.817.000.167

Data de Entrada: 26/04/2019 às 10:45 horas

Previsão de Retirada:

Forma de Pagamento: FATURAMENTO

Descrição do Serviço: ALTERAÇÃO

Vencimento: Contra Apresentação

Valor: R\$ 100,00

Destinatário do Serviço

Razão Social: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Endereço: AVENIDA ITAPARK

Bairro: JARDIM ITAPARK

Cnpj: 00.000.000/0000-00

Telefone: (00) 0000-0000 / 0000-0000

Escritório Responsável: R. LUIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Telefone: (11) 4543-1276 / 4547-4504

Cidade: MAJUA

Inscrição Estadual: 0

NIRE: 0

Código Associado: 109945



JUCESP
03 05 19

180

JUCESP - Santo André

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI"

CNPJ/MF nº 30.186.817/0001-67
NIRE nº 35.602.199.602

Pelo presente instrumento **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/09/1998, portador da Cédula de Identidade RG, SSP/SP nº 370.569.568 e CPF/MF nº 430.565.008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/ Fundos, Bairro Jardim Itapark, na Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09350-000;

O titular da Empresa Individual de Responsabilidade Eireli denominada: **"SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI"**, sediada à Av. Itapark, nº 3572 - Bairro Jardim Itapark, na Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09350-000, CNPJ: 30.186.817/0001-67 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.602.199.602 em sessão de 12/04/2018, e filiais sob o número de **FILIAL 1**, NIRE nº 35.905.640.844 em sessão de 05/02/2012, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0002-48, **FILIAL 2** NIRE nº 35.905.773.780 em sessão de 18/03/2019, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0003-29, **FILIAL 3** NIRE nº 35.905.5773.798 em sessão de 09/10/2014, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0004-00, e última alteração registrada sob nº 139.608/19-9 em sessão 18/03/2019, determina por meio desta, alterar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o objetivo social da matriz para:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE TERRESTRE;**
- **TRANSPORTE ESCOLAR (MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL);**
- **TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO (MUNICIPAL, INTRAMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL), EVENTUAL OU CONTÍNUO;**
- **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, UTILITÁRIOS E AUTOMOTORES COM FROTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA, ADVERSA DE LEASING;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (MUNICIPAL, INTRAMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL);**

1



RELUZ

ESCRITÓRIO CONTÁBIL

JUL 2019
05
05 05 19

49

- SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS (MOTO FRETE).
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, EXCETO DO SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENTIMENTO A URGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o capital social para:

O titular resolve alterar o capital social que antes era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, elevando-se neste ato para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Integralizado neste ato em moeda corrente do país, conforme discriminado abaixo:

SÓCIO	%	TOTAL
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	100%	R\$ 400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para todos os fins de direito, altera-se o contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.602.199.602 em sessão de 12/04/2018 e ultima alteração de nº 139.608/19-8 em sessão de 18/03/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Em virtude das modificações havidas, a titular delibera consolidar o Contrato Social, cujo objetivo é atender aos dispositivos do Código Civil de 2.002 e facilitar sua apresentação e consulta.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, nascido em 19/09/1998, portador da Cédula de Identidade RG. SSP/SP nº 370.569.568 e CPF/MF nº 430.565.008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, nº 3572/ Fundos, Bairro Jardim Itapark, na Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09350-000;

A titular da Empresa Individual de Responsabilidade Eireli denominada: " **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI**", sediada à Av. Itapark, nº 3572 - Bairro Jardim Itapark, na Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09350-000, CNPJ: 30.186.817/0001-67 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado

de São Paulo sob o nº 35.602.199.602 em sessão de 12/04/2018, e filiais sob o número de **FILIAL 1**, NIRE nº 35.905.640.844 em sessão de 05/02/2012, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0002-48, **FILIAL 2** NIRE nº 35.905.773.780 em sessão de 18/03/2019, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0003-29, **FILIAL 3** NIRE nº 35.905.5773.798 em sessão de 09/10/2014, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0004-00, e última alteração registrada sob nº 139.608/19-9 em sessão 18/03/2019, determina por meio desta, alterar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social de:

"SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI "

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede e foro à Av. Itapark, nº 3572 - Bairro Jardim Itapark, na Cidade e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, CEP: 09350-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: as filiais tem sede e foro à:

FILIAL 1 ARAÇOIABA DA SERRA > Av. Lucas Nogueira Gazes, 686 - Bairro Centro, na Cidade e Comarca de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 18.190-000, NIRE nº 35.905.640.844 em sessão de 05/02/2012, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0002-48.

FILIAL 2 TAPIRAI > Av. Nadia Mincovschi, nº 485 - Bairro Centro - Tapira - Estado de São Paulo, CEP: 18180-000, NIRE nº 35.905.773.780 em sessão de 18/03/2019, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0003-29.

FILIAL 3 PILAR DO SUL > Rodovia José Waldemar Mazzer, nº 200, Bairro São Manoel, na Cidade e Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 18185-000, NIRE nº 35.905.5773.798 em sessão de 09/10/2014, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0004-00.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada com reservas de lucros acumulados, integralizado neste ato em moeda corrente do país, conforme discriminado.

SÓCIO	%	TOTAL
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	100%	R\$ 400.000,00



JUL 18
09
00:00:00

51

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo será a exploração do ramo de;

Matriz e Filiais:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE TERRESTRE.**
- **TRANSPORTE ESCOLAR (MUNICIPAL e INTERMUNICIPAL);**
- **TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO (MUNICIPAL, INTRAMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL), EVENTUAL OU CONTÍNUO;**
- **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, UTILITÁRIOS E AUTOMOTORES COM FROTA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, COM MOTORISTA E SEM MOTORISTA, ADVERSA DE LEASING;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (MUNICIPAL, INTRAMUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL);**
- **SERVIÇOS DE ENTREGAS RÁPIDAS (MOTO FRETE).**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE, EXCETO DO SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA.**

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em **09/03/2018** e poderá abrir ou fechar filiais em todo território nacional, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Será administrado pelo titular **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR** terá direito a uma retirada mensal a título de **Pró-labore**, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da empresa, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.



R
M

da conta de despesas gerais da empresa, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

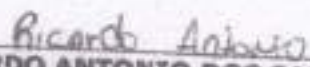
CLÁUSULA OITAVA - O titular poderá apurar e distribuir lucros, mensal ou trimestralmente, mediante escrituração contábil, conforme legislação em vigor, levantando para tal, balancete ou balanço comprobatório; não o fazendo até o término, de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Titular declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração desta **EIRELI**, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, outra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de Consumo, fé pública, ou a propriedade. (nos termos do art. 1.011, § 1º, CC/2002).

O titular assina o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, que assinadas pelo titular serão levadas ao registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Mauá - SP, 12 de abril de 2019.


RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
RG. SSP/SP nº 370.569.568


Dr. Marcelo Renato Pinto Fidelis
OAB/SP 367464



JUCESP



Declaração

DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 370569568, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 430.565.008-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Itapark, 3572, Jardim Itapark, SP, Mauá, CEP 09350-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Ricardo Antonio

RG: 370569568

SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI

54

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.186.817/0004-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2019
NOME EMPRESARIAL SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA FE TURISMO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresá			
LOGRADOURO ROD JOSE WALDEMAR MAZZER	NÚMERO 200	COMPLEMENTO	
CEP 18.185-000	BARRIO/DISTRITO SAO MANOEL	MUNICÍPIO PILAR DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETAPA.MG@TERRA.COM.BR		TELEFONE (11) 4543-1525 / (11) 4543-1545	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 11:37:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para impressão



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 0f86a7cc-11df-4ef4-9f9a-bb8206ff7f87

Estabelecimento	
IE: 527.045.037.116 CNPJ: 30.186.817/0004-00 Nome Empresarial: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI Nome Fantasia: SANTA FE TURISMO Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Endereço	
Logradouro: RODOVIA JOSE WALDENAR MAZZER Nº: 200 CEP: 18.185-000 Município: PELAR DO SUL	
Complemento: Bairro: SAO MANOEL UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativa Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES-NACIONAL Atividade Econômica: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
Data da Situação Cadastral: 18/03/2019 Posto Fiscal: PF-10 - SOROCABA	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 19/03/2019 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018	
Informações CT-e	
Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 19/03/2019 Modal: Rodoviário Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 18/03/2019 Modal: Rodoviário Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 18/03/2019	

[Voltar](#)

56

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.63.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 30.186.817

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 22133764

Data e hora da emissão 29/04/2019 11:22:35

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.186.817/0004-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19040151093-92

Data e hora da emissão 29/04/2019 11:21:45

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO.....: 80560

CONTRIBUINTE.: SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI

CPF/CNPJ.....: 30.186.817/0004-00

ATIVIDADE.....: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REG. FRET. INTERM. INTERES. E INTERNACIONAL

INÍCIO ATIVID.: 07/05/2019

ENDEREÇO.....: ROD. JOSE WALDEMAR MAZZER, 200

BAIRRO.....: VILA SÃO MANOEL

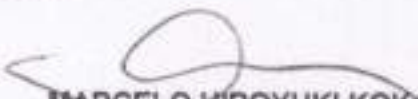
CIDADE.....: PILAR DO SUL/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, através do(a) abaixo firmado(a) CERTIFICA que, ressalvado o direito do Município de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, **não constam pendências em relação ao cadastro acima identificado, até a presente data, relativas a créditos tributários ou inscrições em Dívida Ativa, no que se refere ao Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza Fixo e Taxas.**

A presente certidão não abrange eventuais débitos referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - **SIMEI**, bem como relativos ao **Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza.**

O referido é verdade e dou fé.

PILAR DO SUL, 16 DE MAIO DE 2019


MARCELO HIROYUKI KOKABU
Agente de Fiscalização Tributária

Obs.: Esta Certidão tem validade até 16/06/2019.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - SJDC
GERÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débito

Contribuinte : 659380 - SANTA FM VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP - 30.186.817/0001-67
Endereço : ITAPARK, 1011,
Bairro : ITAPARK, ITAPARK
Cidade/UF/CEP : MAUÁ - 09371-520
End. Atv/Imóvel :
Bairro/CEP : /

Certifico, por solicitação, que consta nos assentamentos do cadastro municipal a inscrição acima.

E ainda, que não constam débitos até a presente data para com esta municipalidade.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a expedição da presente certidão.

O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 dias a contar da data do documento.

Código de Validação: 3481.4013.9MI3.9123

Mauá, 03 de Maio de 2019

Departamento de Controle de Dívida Ativa Municipal

OBS.: Conforme disposto no Art. 233, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 21/2014, esta certidão está dispensada da assinatura da autoridade competente por ter sido emitida pelo Sistema de Processamento de Dados.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30186817/0001-67

Razão Social: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Endereço: AVENIDA ITAPARK 3572 / JD ITAPARK / MAUA / SP / 9350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2019 a 28/05/2019 ✓

Certificação Número: 2019042904211158080501

Informação obtida em 29/04/2019, às 11:25:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR VALIDAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30186817/0004-00

Razão Social: SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Endereço: RODOVIA JOSE WALDEMAR MAZZER 200 / SAO MANOEL / PILAR DO SUL / SP / 18185-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2019 a 28/05/2019

Certificação Número: 2019042904211158080501

Informação obtida em 16/05/2019, às 10:46:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



29/04/2019

2478018

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3318935**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/04/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ: 30.186.817/0004-00, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

PEDIDO Nº:

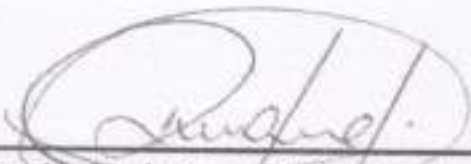
2478018



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que conheço os termos do Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e que me comprometo a cumprir o mesmo em sua totalidade.
Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 2019.



Ricardo Antonio

Ricardo Antônio dos Santos Junior
Santa Fé Viagens e Turismo Eireli

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - MAUA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERMEDIOS E TITULAS DA MAUA - MAUA - SP
Oficina Registral - Rua: Cônego Antônio de Faria, 100
Pilar do Sul, 16 de Abril de 2019.
Reconheço por assinatura a firma de: **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, em documento seu valor econômico.
Pilar do Sul, 16 de Abril de 2019.
Eu testemunho a verdade.
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR - Escrevente Otor 1, Rua 6, 25
Telefone: (11) 4000-1111

OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - MAUA - SP

9

FIRMA 1
510571AA0252607

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, **Mário Jose de Carvalho**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 752.730.718-87, na condição de proprietário do imóvel situado na Rodovia José Waldemar Mazzer, n º 200, BAIRRO: São Manoel, CEP: 18.185-000, na cidade de Pilar do Sul, DECLARO para os devidos fins, que **Ricardo Antonio dos Santos Junior** – proprietário da empresa **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI** é locatário do imóvel utilizando como garagem para que exerça suas atividades.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 2019.



Partido do Sul - SP

Mário Jose de Carvalho

Recibo de entrega de material. O valor do material é de R\$ 1.000,00. O valor do frete é de R\$ 100,00. O valor total é de R\$ 1.100,00. O material foi entregue em 10/04/2019. O valor do material é de R\$ 1.000,00. O valor do frete é de R\$ 100,00. O valor total é de R\$ 1.100,00. O material foi entregue em 10/04/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo instrumento particular, as partes abaixo qualificadas tem entre si justa e contratada a locação do imóvel abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

LOCADORES: **MARIO JOSÉ DE CARVALHO**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG. N° 5.807.974/SSS/SP., inscrito no CPF. sob o n° . 752.730.718-87 e sua mulher **NADIR GOMES DE CARVALHO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n° 9.831.746/ SSP/SP, inscrita no CPF. Sob n°. 152.917.988-23, residentes e domiciliados na Rua Padre Vicente Galdineri, n° 129, Cidade Pilar do Sul.

LOCATÁRIA: **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.186.817/0004-00 com sede na Avenida Itapark, 3572. Jd. Itapark- Mauá, filial na Rodovia José Waldemar Mazzer, n° 200, Vila São Manoel- Pilar do Sul- SP, neste ato representada pelo proprietário Ricardo Antônio dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Mauá- SP, na Avenida Itapark, 3572. Jd. Itapark, portador da cédula de identidade Rg. n° 37.056.956-8 e CPF n° 430.565.008-85, tem entre si justo e contratado o que mutuamente aceitam saber:

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO:

1º) O imóvel ora locado destina-se a garagem de ônibus situado na cidade de Pilar do Sul- SP., na Rodovia José Waldemar Mazzer, Km 136, na Vila São Manoel, identificado como sendo um terreno urbano com área de aproximadamente 12.000 m², todo cercado.

CLÁUSULA 1ª – O prazo da presente locação é de 5 (cinco) anos, com início em 19/02/19 e termino em 18/02/2024.

CLÁUSULA 2ª- O aluguel mensal é de 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) aluguel esse que a locatária se obriga a pagar pontualmente até o dia 8 (oito) de cada mês subsequente ao vencido, no endereço dos locadores.

Parágrafo Único – O pagamento dos aluguéis será iniciado a partir de 20/04/2019, ou seja, haverá uma carência de pagamento correspondente a três meses, para adaptação do imóvel às necessidades da locatária para garagem de ônibus.

CLÁUSULA 3ª – O reajuste do aluguel será feito a cada 12 (doze) meses mediante aplicação dos índices do IGPM ou outro que eventualmente venha a substituí-lo, sendo o primeiro reajuste em 01/02/2020.



CLÁUSULA 4ª- O imóvel locado destina-se a garagem de ônibus. Em razão dessa destinação, fica permitido à locatária manter no imóvel locado reservatório de combustível e respectiva bomba de abastecimento, óleos lubrificantes, graxas e outros produtos de limpeza.

CLÁUSULA 5ª- Fica a locatária expressamente autorizada a fazer adequações necessárias na área locada para os fins já mencionados, bem como introduzir instalações de equipamento e quaisquer construções que se fizerem necessárias para aqueles fins já mencionados, instalações essas que ficarão incorporadas ao imóvel, com exceção dos equipamentos de abastecimento de combustível e máquina de lavar ônibus.

CLÁUSULA 6ª- São de responsabilidade exclusiva da locatária:

- a) O pagamento de impostos e taxas que incidem sobre o imóvel locado; com todas as majorações ou outros encargos que vierem a ser estabelecidos, inclusive no período de eventual prorrogação da locação;
- b) O pagamento das despesas de consumo de água, luz e telefone;
- c) Quaisquer outros encargos existentes ou pertinentes que a lei permite sejam cobrados das locatária.

CLÁUSULA 7ª- Sem consentimento prévio e escrito dos locadores, a locatária não poderá transferir este contrato ou ceder a presente locação.

CLÁUSULA 8ª- As obrigações exarados neste contrato continuarão em vigor, ainda depois de vencido o prazo estipulado, no caso de prorrogação, prorrogação essa que deverá ser expressamente pactuada.

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir toda dúvida oriunda do presente instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 10 de Abril de 2019.



68

NADIR GOMES DE CARVALHO

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
Ricardo Antônio dos Santos Junior

TESTEMUNHAS:



Q

viacão Santa Fé

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que possuo registrados em nome da empresa, ônibus do tipo urbano, com duas portas e mais a de emergência, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros sentados, na quantidade total e condições mínimas exigidas, a frota com ano superior a 1997, conforme exigência do edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pilar do Sul - SP

Pilar do Sul, 16 de Abril de 2019.



Ricardo Antonio dos Santos
Santa Fé Viagens e Turismo Eireli

Tabela de Natureza do Processo de Letramento de Pilar do Sul - SP

Assinatura por semelhante, em documento SEM VALOR ELABORADO
eletrônica) do RICARDO ANTONIO DOS SANTOS (70/37) do que deu fe.
Pilar do Sul-SP, 14/05/2019. Em test. da verdade:
APARECIDA SOLFATI LOPES
Cod. Sec.: 493248335-444574921526336 Valor total: 0,21 total 0,21
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Aparecida Solfatí Lopes
Escrevente



RELACÃO DA FROTA PILAR DO SUL

PREFIXO	PLACA	CIDADE	COR PRED	MARCA/MODELO	FAB/MOD	CHASSI	CARROCERIA	RENAVAN
2155	LPV-1036	PILAR	CINZA	M. BENZ / INDUSCAR APACHE	2005/2005	98M3840785B419910	APACHE	849238188
2517	DVT-1619	BARUERI	CINZA	M. BENZ/MPOLO VIALE U	2008/2008	98M3840788B577157	M. BENZ/MPOLO VIALE U	964423146
2521	LCI-9948	BARUERI	CINZA	M. BENZ / CAIO APACHES A	2005/2005	98M3840785B416753	APACHE / CAIO	849203465
2525	DPB-0386	BARUERI	CINZA	M. BENZ/MPOLO VIALE U	2005/2005	98M3840785B440776	M. BENZ/MPOLO VIALE U	863142338
2527	DPB-0398	PILAR	CINZA	M. BENZ/MPOLO VIALE U	2005/2005	98M3840785B441717	M. BENZ/MPOLO VIALE U	863142230
2529	DPB-0385	BARUERI	CINZA	M. BENZ/MPOLO VIALE U	2005/2005	98M3840785B441727	M. BENZ/MPOLO VIALE U	863151981
2531	DPC-8486	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U	2006/2006	98M3840786B503980	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	903341875
2533	DPB-0373	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U	2005/2005	98M3840785B441931	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	863151612
2535	DPC-8460	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U	2006/2007	98M3840787B506340	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900678356
2537	DPC-8476	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U	2006/2007	98M3840787B506351	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900678186
2539	DPC-8462	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840787B506514	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900678682
2541	DPC-8481	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840787B506356	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	901918113
2545	DPC-8459	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840788B506612	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900846160
2547	DPC-8465	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840787B506616	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900846267
2549	DPC-8327	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840787B506603	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	901920878
2551	DPC-8471	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840787B506614	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900957077
2553	DPC-8473	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2006/2007	98M3840787B506618	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	900846127
2555	DPF-6334	BARUERI	CINZA	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	2007/2007	98M3840787B539735	MBENZ/BUSSCAR URBPLUS	928150390

[Handwritten signature]

CONTRATO DE CESSÃO, COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTORES COM RESERVA DE DOMÍNIO

Por este particular instrumento particular de compra e venda veículos automotores, com garantia de reserva de domínio, de um lado como anuente do promitente vendedor RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 00.194.214/0001-46 e Inscrição Estadual nº 527.012.306.114, **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 48.748.230/0001-60 e Inscrição Estadual nº 206.010.125.115, com sede na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, Barueri - SP e do outro lado, como promitente comprador, **VIAÇÃO SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 30.186.817/0001-67 e Inscrição Estadual nº 442.390.422.110, com sede na Av. Itapark, 3.572, Jardim Itapark, Mauá - SP, ajustam o seguinte:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Os signatários do presente instrumento de cessão, qualificados acima, têm entre si, justos e contratados, o que adiante se estabelece, pelas condições contidas neste instrumento, bem como, pelas cláusulas contratuais, as quais aceitam pela lei civil e demais dispositivos legais, bem como, nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS, datado de 18/02/2019, em poder das partes, onde a promitente vendedora foi anuente.

1- DO OBJETO DO CONTRATO

1ª O presente contrato tem como objeto, a cessão, compra e venda de veículos automotores com instituição de cláusula de reserva de domínio, nos termos e condições aqui estabelecidas e a contento das partes.

2ª O objeto do presente acordo de vontades, são os bens móveis, conforme discriminados na relação que segue abaixo:

Ordem	Placa	Chassi	Marca/Modelo	Comercio	Ano	Empres	Ranavem	Município	Valor	
								de Placa		
1	2139	DPE-8571	9BWR8LW18904647	VW-LS 1.90	INDUSCAR APACHE U	08/09	88	113602755	Barueri	60.000,00
2	2183	DPE-8584	9BWR8LW18904647	VW-LS 1.90	INDUSCAR APACHE U	08/09	88	113601724	Barueri	60.000,00
3	2183	DPE-8572	9BWR8LW18905622	VW-LS 1.90	INDUSCAR APACHE U	08/09	88	113602051	Barueri	60.000,00
4	2187	LDW-3394	9BWR8LW189047223	MB OF 1722	CAIO APACHE S 23 VIF	05/05	88	849238817	Jandira	40.000,00
5	2188	IFO-2305	9BWR8LW189047115	M.BENQ	MARCOPOLO VIALE U	06/09	88	113628041	Barueri	60.000,00
6	2183	DPE-8584	9BWR8LW189057160	MB OF 1722 M/39	MARCOPOLO VIALE U	08/09	88	984322240	Barueri	51.000,00
7	2183	DW1-2853	9532082W508320841	YW-17 230 00	INDUSCAR APACHE U	13/13	88	113604090	Barueri	140.000,00
8	2185	DW1-3034	9532082W508320845	YW-17 230 00	INDUSCAR APACHE U	13/13	88	113638902	Barueri	140.000,00
9	2187	DVT-3519	9BWR8LW189057157	MB OF 1722 M/39	MARCOPOLO VIALE U	08/09	88	984423144	Barueri	60.000,00
10	2191	UCI-3949	9BWR8LW1890416752	MB OF 1722	CAIO APACHE S 23 VIF	05/05	88	849238817	Barueri	40.000,00
11	2195	DPE-8585	9BWR8LW189047079	MB OF 1722 M/39	MARCOPOLO VIALE U	05/05	88	849238817	Barueri	40.000,00
12	2199	DPE-8585	9BWR8LW1890441727	MB OF 1722 M/39	MARCOPOLO VIALE U	05/05	88	849238817	Barueri	40.000,00
13	2191	DPC-8488	9BWR8LW189030580	M.BENQ	MPOL VIALE U	06/08	88	849238817	Barueri	40.000,00
14	2199	DPE-8573	9BWR8LW1890441881	M.BENQ	MPOL VIALE U	06/08	88	849238817	Barueri	40.000,00
15	2195	DPC-8460	9BWR8LW189030580	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
16	2197	DPC-8476	9BWR8LW189030581	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
17	2199	DPC-8462	9BWR8LW189030584	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
18	2141	DPC-8481	9BWR8LW189030585	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
19	2145	DPC-8459	9BWR8LW189030582	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
20	2147	DPC-8465	9BWR8LW189030586	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
21	2149	DPC-8472	9BWR8LW189030583	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
22	2151	DPC-8471	9BWR8LW189030584	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
23	2153	DPC-8473	9BWR8LW189030588	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
24	2155	DPC-8484	9BWR8LW189030583	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
25	2157	DPC-8483	9BWR8LW189030584	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
26	2159	DPC-8485	9BWR8LW189030585	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
27	2161	DPC-8487	9BWR8LW189030586	M.BENQ	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
28	2163	DPC-8479	9BWR8LW1890305818	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
29	2165	DPC-8484	9BWR8LW189030583	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
30	2167	DPC-8483	9BWR8LW189030584	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
31	2169	DPC-8485	9BWR8LW189030585	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
32	2171	DPC-8487	9BWR8LW189030586	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
33	2173	DPC-8489	9BWR8LW189030588	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
34	2175	DPC-8494	9BWR8LW189030583	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
35	2167	DPC-8483	9BWR8LW189030584	MB OF 1722 M	BUSCAR URPLUS U	06/07	88	849238817	Barueri	40.000,00
36	2169	FLD-7790	9BWR8LW189030586	VW	NOVO GOL 1.6 CITY	13/14	88	147010589	Barueri	35.000,00
37	2180	LDP-8480	9BWR8LW18903058149	M.BENQ	CAIO/APACHE 1.3i U	2008/2009	88	80781204	SOROCABA	45.000,00

22

III- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3ª Em virtude da Reserva de domínio, inserida neste compromisso, fica garantido à VENDEDORA o direito de propriedade dos veículos identificados da cláusula precedente, objeto desta cessão, nos termos constantes em documento próprio, os quais estão em poder dos signatários.

4ª A reserva de domínio aqui instituída deverá ser efetivada às expensas do comprador no prazo de 30 dias após sua assinatura. O vendedor deverá comprovar a documentação com reserva de domínio perante a vendedora.

IV- CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

5ª Os valores serão quitados nos termos e condições já avençados entre VENDEDORA E COMPRADORA, de modo que esta última, deverá zelar pela conservação dos bens, praticando as manutenções preventivas e tudo o quanto for necessário para o bom uso e seu regular funcionamento.

V- DO PREÇO

6ª Por força deste instrumento, a COMPRADORA quitará o preço à VENDEDORA, no valor total de R\$ 1.505.000,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil reais), nos termos e condições já entabuladas em apartado.

VII- CONDIÇÕES GERAIS

7ª São de inteiro conhecimento e aceitação das partes, que as vistorias rotineiras dos veículos por parte da VENDEDORA em face da COMPRADORA, deverão obedecer aos termos e condições ajustados em apartado, cuja a aceitação se reitera nesta oportunidade e por via deste instrumento.

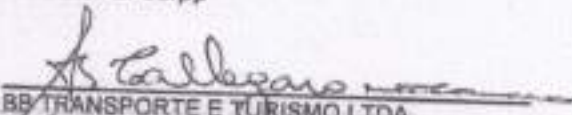
VIII- DO FORO

8ª Fica eleito o foro da Comarca de Barueri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 16 de fevereiro 2019

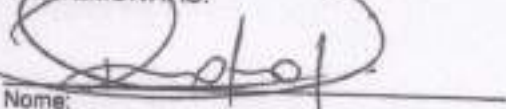
CEDENTE: se/pp


BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ nº 48.748.230/0001-80

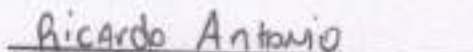
Titulares:

MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
MARILENE FREITAS CARREIRA

TESTEMUNHAS:

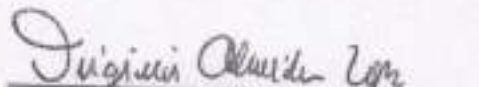

Nome:
Rg. 236115169

CESSIONÁRIA: se/pp


SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ nº 30.186.817/0001-87

Titular:

RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR


Nome: JULIANA OLIVEIRA LIMA
Rg. 32.170.228-7.

CONTRATO DE CESSÃO, COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTORES COM RESERVA DE DOMÍNIO

Por este particular instrumento particular de compra e venda veículos automotores, com garantia de reserva de domínio, de um lado como promitente vendedor **RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.194.214/0001-46 e Inscrição Estadual nº 527.012.306.114 com sede na Rodovia Jose Waldemar Mazzer, 200, Pilar do Sul - SP e do outro lado, como promitente comprador, **VIAÇÃO SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob nº 30.186.817/0001-67 e Inscrição Estadual nº 442.390.422.110, com sede na Av. Itapark, 3.572, Jardim Itapark, Mauá - SP, ajustam o seguinte:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Os signatários do presente instrumento de cessão, qualificados acima, têm entre si, justos e contratados, o que adiante se estabeleça, pelas condições contidas neste instrumento, bem como, pelas cláusulas contratuais, as quais aceitam pela lei civil e demais dispositivos legais, bem como, nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS, datado de 18/02/2019, em poder das partes.

I- DO OBJETO DO CONTRATO

1ª O presente contrato tem como objeto, a cessão, compra e venda de veículos automotores com instituição de cláusula de reserva de domínio, nos termos e condições aqui estabelecidas e a contento das partes.

2ª O objeto do presente acordo de vontades, são os bens móveis, conforme discriminados na relação que segue abaixo:

Nº ORDEN	Placa	Placa	Chassi	Marca/Modelo	Carroceria	Ano	Empresa	Renavam	Município de Placa	Valor
1	2155	IPV-1096	98M38407-858419810	MB CF 1722	CAIO APACHE 3.23 VIP	05/06	Ralip	949-336168	Pilar do Sul	40.000,00
2	2157	ITN-0758	98M38407-858415788	MB CF 1722	CAIO APACHE 3.23 VIP	05/06	Ralip	949-340476	Pilar do Sul	40.000,00
3	2158	IFT-1054	98M38407-858415603	M.BENZ	INOLSCAR APACHE A	05/06	Ralip	949-335183	Pilar do Sul	40.000,00
4	2173	KRY-0116	98M38407-858421192	M.BENZ	INOLSCAR APACHE A	05/06	Ralip	852-575905	Pilar do Sul	40.000,00
5	2127	DPO-0398	98M38407-8584481717	MB OF 1702 M/59	MARCOPOLO VIALE U	05/06	Ralip	882-142330	Pilar do Sul	40.000,00
6	1820	DVT-3428	98M38407-888551616	OF 1702 MB	MB /BUSCAR ELBUSS R	07/08	Ralip	542-999134	Pilar do sul	70.000,00
7	1882	DPC-8448	98M38407-870506263	M.BENZ	BUSCAR EL BUSS R	08/08	Ralip	903-074583	Barueri	70.000,00
8	1854	DVT-3580	98M38218-388559742	M.BENZ	COMIL CAMPIONER	07/08	Ralip	551-775677	Pilar do sul	90.000,00
9	1858	DPE-5061	98M38218-588579478	M.BENZ	COMIL CAMPIONER	08/08	Ralip	584-934885	Pilar do sul	90.000,00
10	1803	EFC-2278	98M38218-590846788	M.BENZ	COMIL CAMPIONER	08/08	Ralip	234-438800	Pilar do sul	90.000,00
11	303	DKO-8382	98M38207-888506333	VWFS	SAVERO	07/08	Ralip	523-059832	Pilar do sul	15.000,00
										615.000,00

III- DA RESERVA DE DOMÍNIO

3ª Em virtude da Reserva de domínio, inserida neste compromisso, fica garantido à **VENDEDORA** o direito de propriedade dos veículos identificados da cláusula precedente, objeto desta cessão, nos termos constantes em documento próprio, os quais estão em poder dos signatários.

4ª A reserva de domínio aqui instituída deverá ser efetivada às expensas do comprador no

74
prazo de 30 dias após sua assinatura. O vendedor deverá comprovar a documentação com reserva de domínio perante a vendedora.

IV- CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

5ª Os valores serão quitados nos termos e condições já avençados entre VENDEDORA E COMPRADORA, de modo que esta última, deverá zelar pela conservação dos bens, praticando as manutenções preventivas e tudo o quanto for necessário para o bom uso e seu regular funcionamento.

V- DO PREÇO

6ª Por força deste instrumento, a COMPRADORA quitará o preço à VENDEDORA, no valor total de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), nos termos e condições já entabuladas em apartado.

VII- CONDIÇÕES GERAIS

7ª São de inteiro conhecimento e aceitação das partes, que as vistorias rotineiras dos veículos por parte da VENDEDORA em face da COMPRADORA, deverão obedecer aos termos e condições ajustados em apartado, cuja a aceitação se reitera nesta oportunidade e por via deste instrumento.

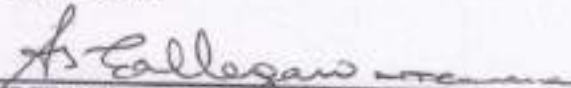
VIII- DO FORO

8ª Fica eleito o foro da Comarca de Barueri-SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 18 de fevereiro 2019

CEDENTE: se/pp


RAKIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 00.194.214/0001-46

Titulares:

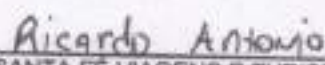
MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO FREITAS CALLEGARO
MARILENE FREITAS CARREIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

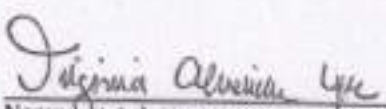
Rg 23611516-9

CESSIONÁRIA: se/pp


SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ nº 30.186.817/0001-67

Titular:

RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR


Nome: VIRGINIA ALMEIDA LIRA
Rg. 22.130.022-7.

DECLARAÇÃO

SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 30.186.817/0001-67, estabelecida na Avenida Itapark, 3572. Jd. Itapark- Mauá- SP, vem respeitosamente, perante a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em referência a Vossa Solicitação, declarar que sua constituição foi realizada em 12/04/2018, bem como, a constituição de sua filial foi realizada em 18/03/2019 Sob o CNPJ nº 30.186.817/0004-00, portanto, as mesmas não possuem Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, o primeiro se encerrará em 31/12/2018, conforme solicitado no referido Processo Nº 1274/2019, todavia, declaram que todas as exigências providas do respectivo documento estão de acordo com o solicitado e disponibiliza declaração de faturamento para comprovação de seus rendimentos.

Pilar do Sul, 25 de Abril de 2019.

Santa Fé Viagens e Turismo Eireli

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

Aparecida Solfatil Lopes
Escritora

Balanco Patrimonial

Folha: 1

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Período: 12/04/2018 a 31/12/2018 - CONSOLIDADO

CNPJ: 30.185.817/0001-67

ATIVO

ATIVO	
CIRCULANTE	706.569,15
DISPONIVEL	320.468,03
CAIXA	150.298,00
- Caixa Geral	150.298,00
CONTAS A RECEBER	150.298,00
CLIENTES	66.600,60
Pressas Schuler SA	66.600,60
ADIANTEMENTOS	66.600,60
ADIANTEMENTOS DIVERSOS	103.911,62
Adiantamento de Fornecedores	103.911,62
OUTROS CRÉDITOS	103.911,62
IMPOSTOS A RECUPERAR	9.657,81
INSS	9.657,81
NÃO CIRCULANTE	9.657,81
IMOBILIZADO	386.101,12
BENS EM OPERAÇÃO	386.101,12
Veículos e Acessórios	463.000,00
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	463.000,00
Veículos e Acessórios	(76.898,88)
	(76.898,88)

PASSIVO

PASSIVO	
CIRCULANTE	706.569,15
CONTAS A PAGAR	149.199,61
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	149.199,61
Simplex Nacional a Pagar	31.240,75
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	31.240,75
Salários a Pagar	1.902,00
Pre-Labore a Pagar	1.012,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	890,00
INSS a Recolher	601,32
FGTS a Recolher	410,68
EMPRÉSTIMOS	190,68
Banco Itau C/C 18535-6 (Saldo Negativo)	4.372,04
ADIANTEMENTOS	4.372,04
Adiantamento de Clientes	111.083,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	111.083,50
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	557.369,54
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	300.000,00
Capital Nacional	300.000,00
RESERVAS	300.000,00
RESERVAS DE LUCROS	257.369,54
Retenções de Lucros	257.369,54
	257.369,54

MAUA, 31 de dezembro de 2018.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 706.569,15 (setecentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove Reais e quinze Centavos)

R. LUI CONSULT FASSES CONTABIL

Balanço Patrimonial

Folha: 2

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ: 30.186.817/0001-67

Período: 12/04/2018 a 31/12/2018 - CONSOLIDADO

Contador Responsável

DANILO DONATO DE AGUIAR
CT CRC 1SP313368/O-2

Ricardo Antonio

TITULAR

RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 430.565.008-85

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1

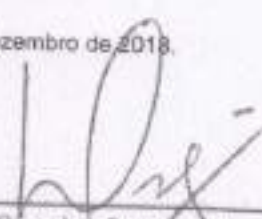
SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Período: 01/03/2018 a 31/12/2018 - CONSOLIDADO

CNPJ: 30.186.817/0001-67

Receitas Brutas		
Serviços Prestados		292.600,80 C
Locação de Veículos		189.168,30 C
	Total:	481.829,10 C
(-) Deduções		
Simples Nacional		31.240,75 D
	Total:	31.240,75 D
= Receita Líquida		450.588,35 C
= Lucro Bruto		450.588,35 C
(-) Despesas Administrativas		
Salários		2.200,00 D
13º Salário		183,33 D
Contribuições ao FGTS		190,66 D
Pro-Labore		2.000,00 D
Energia Elétrica		360,62 D
Seguros Diversos		221,51 D
Telefone		1.130,10 D
	Total:	6.286,22 D
(-) Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias		2.183,70 D
	Total:	2.183,70 D
(-) Outras Despesas Operacionais		
Combustível e Lubrificantes		107.850,60 D
Depreciação		76.898,88 D
	Total:	184.749,48 D
(+) Receitas Financeiras		
Rendimentos das Aplicações Financeiras		0,59 C
	Total:	0,59 C
= Lucro Operacional		257.369,54 C
= Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social		257.369,54 C
= Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		257.369,54 C
= Lucro		257.369,54 C
= Lucro Líquido do Período		257.369,54 C

MAUA, 31 de Dezembro de 2018.


 Contador, Responsável
 DANILO DONATO DE AGUIAR
 CT CRC: 15P/13.368/D-2


 TITULAR
 RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
 CPF: 430.565.008-85





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

79

Processo: 1274/2019

Interessado: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS

Assunto: Ref. Autorização de Transferência de Contrato

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Atesto as condições de habilitação da empresa SANTA FE VIAGENS E
TURISMO EIRELI - EPP, conforme Certidões constantes no processo.

Pilar do Sul, 20 de maio de 2019.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações

À SEFIP:

Encaminho ao Senhor Secretário de Finanças para análise da documentação apresentada, em especial o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício da empresa SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP.

Pilar do Sul, 20 de maio de 2019.

CAETANO SCADUTO FILHO
OAB/SP 108.522
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

PA

BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA: SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI
PERÍODO: 12/04/2018 A 31/12/2018

- 1) **Análise Contábil** – tem por objetivo a análise de relatórios e demonstrações com a finalidade de fornecer informações numéricas preferencialmente **de dois ou mais períodos** de modo a instrumentar os administradores e acionistas, entre outros, que estejam interessados em conhecer a situação da empresa para que possam tomar decisões.

Informamos trata-se de empresa aberta em 12/04/2018, não sendo possível análise de comparação com outro período.

- 2) Da análise do Balanço Patrimonial extraímos diversos índices e indicadores, o que trataremos de índices de liquidez. São 4 os índices de liquidez.

2.1 - LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{320.468,03}{149.199,61}$$

ÍNDICE OBTIDO 2,14

2.2 - LIQUIDEZ SECA

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques})}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{320.468,03}{149.199,61}$$

ÍNDICE OBTIDO 2,14

2.3 - LIQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{150.298,00}{149.199,61}$$

ÍNDICE OBTIDO 1,007

2.4 - LIQUIDEZ GERAL

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

BALANÇO PATRIMONIAL				2018		
Ativo	2018	Passivo	2018	Capital Próprio	Ativos de Longo Prazo	Passivo de Longo Prazo
Capital Social	20.000	Capital Social	20.000	2,1	0,0	50,2%
Reserva Legal	20.000	Reserva Legal	20.000			
Reserva de Retenções	20.000	Reserva de Retenções	20.000			
Reserva de Expansão	20.000	Reserva de Expansão	20.000			
Reserva de Riscos	20.000	Reserva de Riscos	20.000	2,1	0,0	36,4%
Reserva de Resultados	20.000	Reserva de Resultados	20.000			
Reserva de Depreciação	20.000	Reserva de Depreciação	20.000			
Reserva de Amortização	20.000	Reserva de Amortização	20.000			
Reserva de Provisões	20.000	Reserva de Provisões	20.000			
Total do Ativo	100.000	Total do Passivo	100.000			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO				2018		
Receita Bruta	100.000	Receita Bruta	100.000	2,1	0,0	36,4%
Despesa com Materiais	(20.000)	Despesa com Materiais	(20.000)			
Despesa com Pessoal	(20.000)	Despesa com Pessoal	(20.000)			
Despesa com Aluguel	(20.000)	Despesa com Aluguel	(20.000)			
Despesa com Energia	(20.000)	Despesa com Energia	(20.000)			
Despesa com Manutenção	(20.000)	Despesa com Manutenção	(20.000)			
Despesa com Depreciação	(20.000)	Despesa com Depreciação	(20.000)			
Despesa com Amortização	(20.000)	Despesa com Amortização	(20.000)			
Despesa com Provisões	(20.000)	Despesa com Provisões	(20.000)			
Despesa com Outros	(20.000)	Despesa com Outros	(20.000)			
Total do Resultado	20.000	Total do Resultado	20.000			

Notas Explicativas

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Folha: 1

Período: 12/04/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 30.186.817/0001-67

A Empresa SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI, com sua Matriz situada na cidade de Mauá/SP, filiais nos municípios de Araçoiaba da Serra/SP, Tapira/SP e Pilar do Sul/SP, tendo como objeto social o transporte de passageiros e locação de veículo.

As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas normas brasileira de contabilidade, pelo regime de competência, e demais práticas que regem a matéria.

A empresa foi tributada no Simples Nacional no exercício de 2018, contabiliza os tributos pelo regime de competência.

Caixas e equivalentes de caixa

Os valores que compõem este grupo são depósitos bancários e caixa, contabilizados conforme extratos e controles internos disponibilizados pela empresa.

Contas a Receber

Os valores que compõem este grupo referem-se a créditos a receber de serviços prestados principalmente transporte contínuo municipal e intermunicipal a empresas e órgãos públicos.

Adiantamentos

Os valores que compõem este grupo referem-se a adiantamento de fornecedores realizados ao longo de 2018, serão objeto de crédito a curto prazo (retornando ao caixa até 02/2019).

Outros créditos

Os valores que compõem este grupo referem-se a créditos de INSS retidos nas notas fiscais de serviços prestados pela empresa, os mesmos são abatidos dos valores de INSS a recolher sobre a folha de pagamento / folha de pró-labore.

Ativo imobilizado

É registrado pelo seu custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear.

Obrigações Tributárias

Referem-se a impostos e tributos do exercício (Simples Nacional).

Remuneração de pessoal

Referem-se a salário e pro labore a pagar referente ao mês 12/2018.

Obrigações Trabalhistas

Referem-se a INSS e FGTS a pagar.

Empréstimos

Referem-se ao saldo negativo de conta bancária em 31/12/2018.

Adiantamento de Clientes

Refere-se a recebimentos recebidos em 2018 de valores a faturar no próximo exercício.

Patrimônio Líquido

O Capital Social consolidado da empresa em 31/12/2018 era de R\$ 300.000,00 totalmente integralizado, por seu titular, sediado no Brasil. Na conta Retenções de lucros o valor de R\$ 257.369,54 refere-se ao resultado do exercício de 2018.

A Administração declara que não há fatos supervenientes à data do presente Balanço Patrimonial que possam ter efeitos relevantes sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

MAUA, 31 de dezembro de 2018.

Contador Responsável
DANILO DONATO DE AGUIAR
CT CRC: 1SP313.368/D-2

TITULAR
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 430.565.008-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 85

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo nº. 1274/2019

Sr. Prefeito

Trata-se de requerimento da empresa RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, operadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Pilar do Sul, em decorrência de contrato de Concessão, Concorrência Pública nº 01/2002, para autorização expressa para transferência do contrato em questão.

Aprovo parecer jurídico elaborado pelo Advogado Municipal Dr. Anderson Masayuki Jimbo, que comprova a legalidade da referida solicitação, de fls. 15-16.

Considerando a documentação apresentada pela nova empresa, e atestado da Encarregada de Licitações, Sra. Fernanda Castanho Fogaça, presente nas fls. 27-79

Considerando análise da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, de fls. 81-84, não se opondo ao requerido.

Em suma, opino de forma favorável a confecção de 2º Termo Aditivo, conforme fls. 86, com a SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP.

Passo à consideração de Vossa Excelência.

Pilar do Sul, 20 de maio de 2019.

CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA DE 2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1274/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.617/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FE VIAJENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo: 1274/2019

Interessado: RALIP TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Assunto: Transferência de Concessão

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Sr. Secretário Dr. Caetano Scaduto Filho

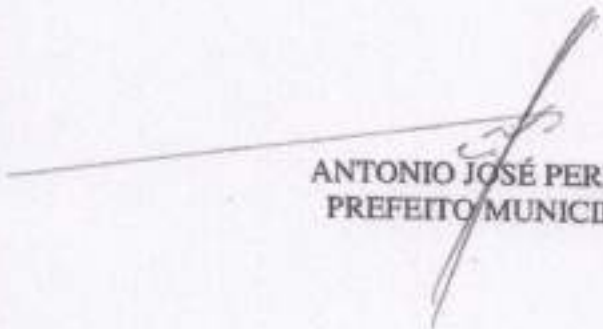
Trata-se de pedido de autorização expressa para transferência do contrato de Concessão para operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no município de Pilar do Sul, com origem em Concorrência Pública nº 01/2002.

Aprovo parecer e Minuta de Termo Aditivo, fornecidas pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributário.

Providencie a documentação necessária para contratação e publique-se nos prazos determinados em Lei.

Sem mais.

Pilar do Sul, 21 de maio de 2019.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º.: **1274/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

73096.707-6

37002.769-2



2º TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**
Referência: **Contrato de Concessão - Concorrência nº. 01/2002**
Processo n.º: **1274/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 - Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º 200 - bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG n.º 370.569.568, CPF 430.565.0008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento do **CONTRATO DE CONCESSÃO, FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 2002**, aditado pela 1ª vez em 19 de maio de 2017, e em **DECORRENCIA DA CONCORRENCIA Nº. 01/2002**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - O presente termo estabelece a transferência da concessão da exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Pilar do Sul, objeto da Concorrência nº 01/2002, vigorando a partir da presente data a empresa **SANTA FÉ VIAJENS E TURISMO EIRELI** como concessionária, nos moldes do Artigo 27 da Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de maio de 2019.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SANTA FE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Contratada

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

23096762-6

220023692-2

